



**CONSELHO DA
UNIÃO EUROPEIA**

**Bruxelas, 5 de Setembro de 2011 (06.09)
(OR. en)**

13742/11

**ENV 658
WTO 298**

NOTA DE ENVIO

Origem: Comissão Europeia
Data de recepção: 30 de Agosto de 2011
Destinatário: Uwe CORSEPIUS, Secretário-Geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.: D013522/02
Assunto: Regulamento (UE) N.º .../.. da Comissão de XXX que altera o Regulamento (CE) n.º 338/97 do Conselho relativo à protecção de espécies da fauna e da flora selvagens através do controlo do seu comércio

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento da Comissão – D013522/02.

Anexo: D013522/02

D013522/02



COMISSÃO EUROPEIA

Bruxelas, XXX
[...](2011) XXX projecto

REGULAMENTO (UE) N.º .../.. DA COMISSÃO

de XXX

que altera o Regulamento (CE) n.º 338/97 do Conselho relativo à protecção de espécies da fauna e da flora selvagens através do controlo do seu comércio

REGULAMENTO (UE) N.º .../.. DA COMISSÃO

de XXX

que altera o Regulamento (CE) n.º 338/97 do Conselho relativo à protecção de espécies da fauna e da flora selvagens através do controlo do seu comércio

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 338/97 do Conselho, de 9 de Dezembro de 1996, relativo à protecção de espécies da fauna e da flora selvagens através do controlo do seu comércio¹, nomeadamente o artigo 19.º, n.º 5,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 338/97 estabelece listas de espécies animais e vegetais cujo comércio é alvo de restrições ou controlo. Essas listas integram as listas constantes dos anexos da Convenção sobre o comércio internacional das espécies da fauna e da flora selvagens ameaçadas de extinção, a seguir designada por «Convenção CITES».
- (2) As seguintes espécies foram incluídas recentemente no anexo III da Convenção: *Calypsocephalella gayi*, a pedido do Chile; *Agrias amydon boliviensis*, *Morpho godartii lachaumei* e *Prepona praeneste buckleyana*, a pedido da Bolívia; *Cedrela fissilis* e *Cedrela lilloi* (ambas com anotação), a pedido da Bolívia; *Cedrela odorata* (com anotação), a pedido da Bolívia e do Brasil; *Lodoicea maldivica*, a pedido das Seicheles; *Pinus koraiensis*, a pedido da Rússia.
- (3) A espécie *Lamna nasus* é alvo de medidas de conservação e gestão a nível da União, nomeadamente as medidas previstas no Regulamento (UE) n.º 57/2011 do Conselho, de 18 de Janeiro de 2011, que fixa, para 2011, em relação a determinadas populações de peixes e grupos de populações de peixes, as possibilidades de pesca aplicáveis nas águas da UE, assim como, para os navios da UE, em determinadas águas não UE². Com vista a promover a cooperação internacional para o controlo do comércio de espécimes da espécie *Lamna nasus*, os Estados-Membros decidiram incluir esta espécie no anexo III da Convenção; a espécie *Lamna nasus* deve, pois, ser incluída no anexo C do anexo do Regulamento (CE) n.º 338/97; esta inclusão é aplicável logo que a inclusão no anexo III da Convenção produza efeitos.
- (4) As alterações efectuadas ao anexo III da Convenção implicam, pois, alterações ao anexo C do anexo do Regulamento (CE) n.º 338/97.

¹ JO L 61 de 3.3.1997, p. 1.

² JO L 24 de 27.1.2011, p. 1.

- (5) Verificou-se que a introdução de espécimes vivos de três espécies de esquilos (*Callosciurus erythraeus*, *Sciurus carolinensis* e *Sciurus niger*) no *habitat* natural da União constitui uma ameaça ecológica para espécies selvagens ameaçadas da fauna autóctone. As ameaças, reais ou potenciais, para o esquilo-vermelho-eurasiático (*Sciurus vulgaris*), bem como para comunidades e *habitats* vegetais, foram demonstradas ou previstas por vários estudos *ad hoc*. Consistem num misto de exclusão competitiva (por recursos alimentares e *habitats*) e resistência a doenças. As ameaças para os ecossistemas incluem a predação de ovos e crias de aves e a concorrência com aves de terras agrícolas por locais de nidificação e alimentos, bem como danos para as florestas e plantações florestais, através do arranque de cascas. Dado serem actualmente comercializados na União espécimes das três referidas espécies invasivas, as mesmas devem ser incluídas no anexo B do anexo do Regulamento (CE) n.º 338/97, em conformidade com o seu artigo 3.º, n.º 2, alínea d).
- (6) Importa vigiar o comércio de espécimes da espécie *Haliotis midae*. Esta espécie deve, pois, ser incluída no anexo D do anexo do Regulamento (CE) n.º 338/97.
- (7) Com vista a aplicar a resolução CITES Conf. 11.11 (Rev. CoP 15), relativa à regulamentação do comércio de plantas, deve incluir-se no anexo do Regulamento (CE) n.º 338/97 uma definição do termo «cultivar».
- (8) Com vista a distinguir os espécimes selvagens e os espécimes reproduzidos artificialmente de *Tillandsia xerographica*, esta espécie, que já consta do anexo B, deve ser acompanhada de uma anotação que especifique que o comércio de espécimes reproduzidos artificialmente apenas é permitido no caso dos espécimes que apresentem certas características morfológicas reconhecíveis (catáfilos).
- (9) Importa corrigir um lapso nas referências de nomenclatura do anexo D do anexo do Regulamento (CE) n.º 338/97, no respeitante à família *Gerrhosauridae*.
- (10) Importa, por conseguinte, alterar o Regulamento (CE) n.º 338/97 em conformidade. Atendendo à importância das alterações, justifica-se, por motivos de clareza, substituir na íntegra o anexo do referido regulamento.
- (11) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité para o Comércio da Fauna e Flora Selvagens, instituído nos termos do artigo 18.º do Regulamento (CE) n.º 338/97,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo do Regulamento (CE) n.º 338/97 é substituído pelo texto que consta do anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em

*Pela Comissão
O Presidente*

ANEXO

«ANEXO

Interpretação dos anexos A, B, C e D

1. As espécies incluídas nos anexos A, B, C e D são designadas:
 - a) Pelo nome da espécie; ou
 - b) Pelo conjunto das espécies pertencentes a um táxon superior ou a uma parte designada do referido táxon.
2. A abreviatura «spp.» é utilizada para designar todas as espécies de um táxon superior.
3. As outras referências a taxa superiores à espécie são dadas unicamente a título de informação ou para fins de classificação.
4. As espécies cujo nome se encontra impresso a negrito no anexo A constam desse anexo em virtude do estatuto de espécies protegidas previsto pela Directiva 2009/147/CE do Conselho³ ou pela Directiva 92/43/CEE do Conselho⁴.
5. As seguintes abreviaturas são utilizadas para os taxa vegetais inferiores à espécie:
 - a) «ssp.» é utilizada para designar uma subespécie;
 - b) «var(s)» é utilizada para designar uma variedade ou variedades;
 - c) «fa.» é utilizada para designar uma forma.
6. Os símbolos «(I)», «(II)» e «(III)» colocados depois do nome de uma espécie ou de um táxon superior indicam os anexos da Convenção em que se incluem essas espécies, conforme indicado nas notas 7 a 9. Na ausência de qualquer uma destas anotações, as espécies em causa não constam dos anexos da convenção.
7. O símbolo «(I)» colocado depois do nome de uma espécie ou de um táxon superior indica que essa espécie ou táxon consta do anexo I da Convenção.
8. O símbolo «(II)» colocado depois do nome de uma espécie ou de um táxon superior indica que essa espécie ou táxon consta do anexo II da Convenção.
9. O símbolo «(III)» colocado depois do nome de uma espécie ou de um táxon superior indica que essa espécie ou táxon consta do anexo III da Convenção. Neste caso, é igualmente indicado o país relativamente ao qual a espécie ou táxon superior foi incluído no anexo III.
10. O termo «cultivar» designa, de acordo com a definição constante da 8.ª edição do Código Internacional de Nomenclatura de Plantas Cultivadas, um conjunto de plantas que: a) foi seleccionado em relação a um determinado carácter ou a uma combinação de caracteres; b) é distinto, uniforme e estável quanto a esses caracteres; c) quando reproduzido por meios adequados, mantém esses caracteres.
11. Os híbridos podem ser especificamente incluídos nos anexos, mas apenas se formarem populações distintas e estáveis no seu meio natural. Os animais híbridos que tenham nas quatro gerações anteriores da sua linhagem um ou mais espécimes de espécies incluídas nos anexos A ou B ficam

³ JO L 20 de 26.1.2010, p. 7.

⁴ JO L 206 de 22.7.1992, p. 7.

subordinados às disposições do presente regulamento como se se tratasse de espécies propriamente ditas, mesmo que o híbrido em causa não esteja especificamente incluído nos anexos.

12. Sempre que uma espécie seja incluída no anexo A, B ou C, todas as partes e produtos derivados dessa espécie são também incluídas no mesmo anexo, a não ser quando a referência à espécie inclua a anotação de que só certas partes ou produtos derivados da espécie são abrangidos. Nos termos da alínea t) do artigo 2º do presente regulamento, o símbolo «#» seguido de um número colocado depois do nome de uma espécie ou de um táxon superior incluído no anexo B ou C designa partes ou produtos derivados que, para efeitos do regulamento, são especificados da seguinte forma:

- #1 Designa todas as partes e produtos derivados, excepto:
 - a) sementes, esporos e pólen (incluindo as polínias);
 - b) plântulas ou culturas de tecidos obtidas *in vitro*, em meio sólido ou líquido, transportadas em recipientes esterilizados;
 - c) flores cortadas de plantas reproduzidas artificialmente; e
 - d) frutos, suas partes e produtos derivados, de plantas reproduzidas artificialmente do género *Vanilla*.
- #2 Designa todas as partes e produtos derivados, excepto:
 - a) sementes e pólen; e
 - b) produtos acabados, embalados e prontos para comercialização a retalho.
- #3 Designa raízes inteiras ou cortadas e partes de raízes.
- #4 Designa todas as partes e produtos derivados, excepto:
 - a) sementes (incluindo cápsulas de Orchidaceae), esporos e pólen (incluindo as polínias). A isenção não é aplicável às sementes de Cactaceae spp. exportadas do México nem às sementes de *Beccariophoenix madagascariensis* e *Neodypsis decaryi* exportadas de Madagáscar;
 - b) plântula ou culturas de tecidos obtidas *in vitro*, em meio sólido ou líquido, transportadas em recipientes esterilizados;
 - c) flores cortadas de plantas reproduzidas artificialmente;
 - d) frutos, suas partes e produtos derivados, de plantas naturalizadas ou reproduzidas artificialmente do género *Vanilla* (Orchidaceae) e da família Cactaceae;
 - e) caules, flores, suas partes e produtos derivados, de plantas naturalizadas ou reproduzidas artificialmente dos géneros *Opuntia*, subgénero *Opuntia*, e *Selenicereus* (Cactaceae); e
 - f) produtos acabados de *Euphorbia antisyphilitica*, embalados e prontos para comercialização a retalho.
- #5 Designa toros, madeira de serração e folheados de madeira.
- #6 Designa toros, madeira de serração, folheados de madeira e contraplacado.
- #7 Designa toros, estilhas de madeira, serradura e extractos.
- #8 Designa partes subterrâneas (ou seja, raízes, rizomas): inteiras, partes e em pó.
- #9 Designa todas as partes e produtos derivados, com excepção dos que ostentam uma etiqueta com o texto «Produced from *Hoodia* spp. material obtained through controlled harvesting and production in collaboration with the CITES Management Authorities of Botswana/Namibia/South Africa under agreement no. BW/NA/ZA xxxxxx».
- #10 Designa toros, madeira de serração e folheados de madeira, incluindo artigos de madeira não acabados, utilizados para o fabrico de arcos para instrumentos musicais de cordas.
- #11 Designa toros, madeira de serração, folheados de madeira, contraplacado, serradura e extractos.
- #12 Designa toros, madeira de serração, folheados de madeira, contraplacado e óleos essenciais, com excepção dos produtos acabados, embalados e prontos para comercialização a retalho.
- #13 Designa o miolo (também conhecido por «endosperma», «polpa» ou «copra») e quaisquer derivados do mesmo.

13. Dado que nenhuma das espécies nem dos taxa superiores da flora incluídos no anexo A contém a anotação de que os seus híbridos devem ser tratados em conformidade com o disposto no nº 1 do artigo 4º do regulamento, os híbridos reproduzidos artificialmente a partir de uma ou mais dessas espécies ou taxa podem ser comercializados com um certificado de reprodução artificial e as sementes e o pólen (incluindo as polínias), as flores cortadas e as plântulas ou culturas de tecidos obtidas *in vitro*, em meio sólido ou líquido, obtidas a partir desses híbridos e transportadas em recipientes esterilizados não são abrangidas pelas disposições do presente regulamento.

14. A urina, as fezes e o âmbar-cinzento que sejam produtos residuais obtidos sem a manipulação do animal em causa, não estão subordinados às disposições do presente regulamento.
15. No que respeita às espécies da fauna incluídas no anexo D, as disposições previstas só são aplicáveis aos espécimes vivos e a espécimes mortos inteiros ou quase inteiros, com exceção dos taxa que contenham a seguinte anotação, comprovativa de que também se encontram abrangidas outras partes ou produtos derivados:
- § 1 Peles inteiras ou quase inteiras, em cru ou curtidas.
 - § 2 Penas, peles ou outras partes com penas.
16. No que respeita às espécies da flora incluídas no anexo D, as disposições só são aplicáveis aos espécimes vivos, com exceção dos taxa que contenham a seguinte anotação, comprovativa de que também se encontram abrangidas outras partes e produtos derivados:
- § 3 Plantas frescas ou secas incluindo, se apropriado, folhas, raízes/rizomas, caules, sementes/esporos, casca e frutos.
 - § 4 Toros, madeira de serração e folheados de madeira.

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
FAUNA CHORDATA (CORDADOS)				
MAMMALIA				MAMÍFEROS
<i>ARTIODACTYLA</i> Antilocapridae	<i>Antilocapra americana</i> (I) (apenas a população do México; mais nenhuma população é incluída nos anexos do presente regulamento)			Antilocaprídeos Antilocapra
Bovidae	<p><i>Addax nasomaculatus</i> (I)</p> <p><i>Bos gaurus</i> (I) (exclui a forma domesticada designada <i>Bos frontalis</i>, que não está sujeita às disposições do presente regulamento)</p> <p><i>Bos mutus</i> (I) (exclui a forma domesticada designada <i>Bos grunniens</i>, que não está sujeita às disposições do presente regulamento))</p> <p><i>Bos sauveli</i> (I)</p> <p><i>Bubalus depressicornis</i> (I)</p> <p><i>Bubalus mindorensis</i> (I)</p> <p><i>Bubalus quarlesi</i> (I)</p> <p><i>Capra falconeri</i> (I)</p> <p><i>Capricornis milneedwardsii</i> (I)</p> <p><i>Capricornis rubidus</i> (I)</p>	<p><i>Ammotragus lervia</i> (II)</p> <p><i>Bison bison athabascaae</i> (II)</p> <p><i>Budorcas taxicolor</i> (II)</p>	<p><i>Antilope cervicapra</i> (III Nepal)</p> <p><i>Bubalus arnee</i> (III Nepal) (exclui a forma domesticada designada <i>Bubalus bubalis</i>, que não está sujeita às disposições do presente regulamento)</p>	<p>Bovídeos</p> <p>Adax</p> <p>Carneiro da Berbéria</p> <p>Antílope negro</p> <p>Bisonte europeu</p> <p>Bisonte indiano / Gauro</p> <p>Iaque selvagem</p> <p>Couprei / Boi das florestas do Camboja</p> <p>Búfalo indiano / Búfalo selvagem aquático</p> <p>Anoa</p> <p>Tamarau</p> <p>Anoa de montanha</p> <p>Taquim</p> <p>Cabra selvagem da Índia / Markhor</p> <p>Serow chinês</p> <p>Serow vermelho</p>

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
	<p><i>Capricornis sumatraensis</i> (I) <i>Capricornis thar</i> (I)</p> <p><i>Cephalophus jentinki</i> (I)</p> <p><i>Gazella cuvieri</i> (I)</p> <p><i>Gazella leptoceros</i> (I) <i>Hippotragus niger variani</i> (I)</p> <p><i>Naemorhedus baileyi</i> (I) <i>Naemorhedus caudatus</i> (I) <i>Naemorhedus goral</i> (I) <i>Naemorhedus griseus</i> (I) <i>Nanger dama</i> (I)</p> <p><i>Oryx dammah</i> (I) <i>Oryx leucoryx</i> (I)</p> <p><i>Ovis ammon hodgsonii</i> (I) <i>Ovis ammon nigrimontana</i> (I)</p> <p><i>Ovis orientalis ophion</i> (I)</p> <p><i>Ovis vignei vignei</i> (I)</p>	<p><i>Cephalophus brookei</i> (II) <i>Cephalophus dorsalis</i> (II)</p> <p><i>Cephalophus ogilbyi</i> (II) <i>Cephalophus silvicultor</i> (II) <i>Cephalophus zebra</i> (II) <i>Damaliscus pygargus pygargus</i> (II)</p> <p><i>Kobus leche</i> (II)</p> <p><i>Ovis ammon</i> (II) (excepto para as subespécies incluídas no anexo A)</p> <p><i>Ovis canadensis</i> (II) (apenas a população do México;; mais nenhuma população é incluída nos anexos do presente regulamento)</p> <p><i>Ovis vignei</i> (II) (excepto para as subespécies incluídas no anexo A)</p>	<p><i>Gazella dorcas</i> (III Argélia / Tunísia)</p>	<p>Serow de Sumatra / Serow de crina Serow do Himalaia Cefalofo / Cabrito de Brooke Cefalofo / Cabrito do mato de Bay Cefalofo / Cabrito de Jentink Cefalofo / Cabrito de Ogilby Cefalofo / Cabrito de dorso amarelo Cefalofo / Cabrito zebra Bontebok Gazela de Cuvier / Gazela do Atlas / Edmi Gazela dorcas</p> <p>Gazela de cornos finos Palanca negra Cobo Leche Goral vermelho Goral de cauda comprida Goral do Himalaia Goral cinzento Gazela dama / Gazela de pescoço vermelho Orix branco Oryx da Arábia Muflão</p> <p>Muflão do Tibete Argali Carneiro das Montanhas Rochosas</p> <p>Muflão do Chipre Urial</p> <p>Muflão de Ladakh</p>

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
	<i>Pantholops hodgsonii</i> (I) <i>Pseudoryx nghetinhensis</i> (I) <i>Rupicapra pyrenaica ornata</i> (I)	<i>Philantomba monticola</i> (II) <i>Saiga borealis</i> (II) <i>Saiga tatarica</i> (II)	<i>Tetracerus quadricornis</i> (III Nepal)	Chiru / Antílope do Tibete Cabrito azul Siola Camurça Saiga da Mongólia Saiga das estepes Antílope de quatro cornos
Camelidae	<i>Vicugna vicugna</i> (I) (excepto para as populações: da Argentina [as populações das províncias de Jujuy e Catamarca e as populações em semi-cativeiro das províncias de Jujuy, Salta, Catamarca, La Rioja e San Juan]; da Bolívia [toda a população]; do Chile [população da Primeira Região]; e do Peru [toda a população]; essas populações são incluídas no anexo B)	<i>Lama guanicoe</i> (II) <i>Vicugna vicugna</i> (II) (apenas as populações da Argentina ¹ [as populações das províncias de Jujuy e Catamarca e as populações em semi-cativeiro das províncias de Jujuy, Salta, Catamarca, La Rioja e San Juan]; Bolívia ² [toda a população]; Chile ³ [população da Primeira Região]; Peru ⁴ [toda a população]; as restantes populações estão incluídas no anexo A)		Camelídeos Guanaco Vicunha

¹ População da Argentina (incluída no anexo B):

Com o objectivo exclusivo de permitir o comércio internacional de lã tosquiada de vicunhas vivas das populações incluídas no anexo B, em tecidos e produtos fabricados a partir dessa lã e outros artigos artesanais. O reverso dos tecidos deve apresentar o logótipo adoptado pelos Estados da área de distribuição da espécie, signatários do Convenio para la Conservación y Manejo de la Vicuña, e a orela as palavras «VICUÑA-ARGENTINA». Os restantes produtos devem apresentar um rótulo que inclua o logótipo e a designação «VICUÑA-ARGENTINA-ARTESANÍA». Todos os restantes espécimes serão considerados espécimes de espécies incluídas no anexo A e o seu comércio deverá ser regulado em conformidade.

² População da Bolívia (incluída no anexo B):

Com o objectivo exclusivo de permitir o comércio internacional de lã tosquiada de vicunhas vivas, bem como de tecidos e artigos feitos a partir dessa lã, incluindo artesanato de luxo e artigos tricotados. O reverso dos tecidos deve apresentar o logótipo adoptado pelos Estados da área de distribuição da espécie, signatários do Convenio para la Conservación y Manejo de la Vicuña, e a orela as palavras «VICUÑA-BOLIVIA». Os restantes produtos devem apresentar um rótulo que inclua o logótipo e a designação «VICUÑA-BOLIVIA-ARTESANÍA». Todos os restantes espécimes serão considerados espécimes de espécies incluídas no anexo A e o seu comércio deverá ser regulado em conformidade.

³ População do Chile (incluída no anexo B):

Com o objectivo exclusivo de permitir o comércio internacional de lã tosquiada de vicunhas vivas das populações incluídas no anexo B, bem como de tecidos e artigos feitos a partir dessa lã, incluindo artesanato de luxo e artigos tricotados. O reverso dos tecidos deve apresentar o logótipo adoptado pelos Estados da área de distribuição da espécie, signatários do Convenio para la Conservación y Manejo de la Vicuña, e a orela as palavras «VICUÑA-CHILE». Os restantes produtos devem apresentar um rótulo que inclua o logótipo e a designação «VICUÑA-CHILE-ARTESANÍA». Todos os restantes espécimes serão considerados espécimes de espécies incluídas no anexo A e o seu comércio deverá ser regulado em conformidade.

⁴ População do Peru (incluída no anexo B):

Com o objectivo exclusivo de permitir o comércio internacional de lã tosquiada de vicunhas vivas e das existências disponíveis no momento da nona sessão da Conferência das Partes (Novembro de 1994), de 3 249 kg de lã, bem como de tecidos e artigos feitos a partir dessa lã, incluindo artesanato de luxo e artigos tricotados. O reverso dos tecidos deve apresentar o logótipo adoptado pelos Estados da área de distribuição da

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
Cervidae	<i>Axis calamianensis</i> (I) <i>Axis kuhlii</i> (I) <i>Axis porcinus annamiticus</i> (I) <i>Blastocercus dichotomus</i> (I) <i>Cervus elaphus hanglu</i> (I) <i>Dama dama mesopotamica</i> (I) <i>Hippocamelus</i> spp. (I) <i>Muntiacus crinifrons</i> (I) <i>Muntiacus vuquangensis</i> (I) <i>Ozotoceros bezoarticus</i> (I) <i>Pudu puda</i> (I) <i>Rucervus duvaucelii</i> (I) <i>Rucervus eldii</i> (I)	<i>Cervus elaphus bactrianus</i> (II) <i>Pudu mephistophiles</i> (II)	<i>Cervus elaphus barbarus</i> (III) Argélia / Tunísia) <i>Mazama temama cerasina</i> (III) Guatemala) <i>Odocoileus virginianus mayensis</i> (III Guatemala)	Cervídeos Veado das Ilhas Calamianes Veado de Kuhl Veado pequeno da Tailândia Veado dos pântanos Veado do Turquistão Veado da Berbéria Hangul Gamo persa Veados dos Andes / Guemal Mazama vermelho centro-americano Muntjac negro / Muntjac de crina Muntjac gigante Veado de cauda branca da Guatemala Veado das Pampas Pudu do Norte Pudu do Sul Barazinga Veado de Eld
Hippopotamidae		<i>Hexaprotodon liberiensis</i> (II) <i>Hippopotamus amphibius</i> (II)		Hipopotamídeos Hipopótamo pigmeu Hipopótamo comum
Moschidae	<i>Moschus</i> spp. (II) (apenas as populações do Afeganistão, Butão, Índia, Mianmar, Nepal e Paquistão as restantes populações são incluídas no anexo B)	<i>Moschus</i> spp. (II) (excepto para as populações do Afeganistão, Butão, Índia, Mianmar, Nepal e Paquistão que são incluídas no anexo A)		Musquídeos Veados almiscarados
Suidae	<i>Babyrousa babyrussa</i> (I)			Suídeos Babirussa comum

espécie, signatários do Convenio para la Conservación y Manejo de la Vicuña, e a orela as palavras «VICUÑA-PERU». Os restantes produtos devem apresentar um rótulo que inclua o logótipo e a designação «VICUÑA-PERU-ARTESANÍA». Todos os restantes espécimes serão considerados espécimes de espécies incluídas no anexo A e o seu comércio deverá ser regulado em conformidade.

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
	<i>Babyrousa bolabatuensis</i> (I) <i>Babyrousa celebensis</i> (I) <i>Babyrousa togeanensis</i> (I) <i>Sus salvanius</i> (I)			Babirussa de bola-batu Babirussa das Celebes do Norte Babirussa de Malenge Javali pigmeu
Tayassuidae	<i>Catagonus wagneri</i> (I)	Tayassuidae spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A e excluindo as populações de <i>Pecari tajacu</i> do México e dos Estados Unidos, que não são incluídas nos anexos do presente regulamento)		Pecarídeos Pecaris Pecari do Chaco
CARNIVORA Ailuridae	<i>Ailurus fulgens</i> (I)			Ailurídeos Panda vermelho
Canidae	<i>Canis lupus</i> (I/II) (Todas as populações, excepto as de Espanha, a norte do Douro, e da Grécia, a norte do paralelo 39°; as populações do Butão, Índia, Nepal e Paquistão são incluídas no anexo I; as restantes populações são incluídas no anexo II. Exclui a forma domesticada e o dingo que são referidos como <i>Canis lupus familiaris</i> e <i>Canis lupus dingo</i>) <i>Canis simensis</i>	<i>Canis lupus</i> (II) (Populações de Espanha, a norte do Douro, e da Grécia, a norte do paralelo 39°. Exclui a forma domesticada e o dingo que são referidos como <i>Canis lupus familiaris</i> e <i>Canis lupus dingo</i>) <i>Cerdocyon thous</i> (II) <i>Chrysocyon brachyurus</i> (II) <i>Cuon alpinus</i> (II) <i>Lycalopex culpaeus</i> (II) <i>Lycalopex fulvipes</i> (II) <i>Lycalopex griseus</i> (II) <i>Lycalopex gymnocercus</i> (II)	<i>Canis aureus</i> (III Índia)	Canídeos Chacal dourado Lobo Lobo da Etiópia / Chacal de Simen Raposa do mato Lobo de crina Raposa asiática dos montes / Cão vermelho Raposa caranguejeira Raposa de Darwin Raposa cinzenta sul americana Raposa das pampas Cão do mato Raposa de Bengala
	<i>Speothos venaticus</i> (I)		<i>Vulpes bengalensis</i> (III Índia)	

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
		<i>Vulpes cana</i> (II) <i>Vulpes zerda</i> (II)		Raposa de Blanford Feneco
Eupleridae		<i>Cryptoprocta ferox</i> (II) <i>Eupleres goudotii</i> (II) <i>Fossa fossana</i> (II)		Euplerídeos Fossa grande Mangusso de Goudot / Fanaluc Fossa almiscarada / Fossana
Felidae	<i>Acinonyx jubatus</i> (I) (as quotas anuais de exportação para os espécimes vivos e troféus de caça são as seguintes: Botswana: 5; Namíbia: 150; Zimbabwe: 50. O comércio desses espécimes é abrangido pelo n.º 1 do artigo 4.º do presente regulamento) <i>Caracal caracal</i> (I) (apenas a população asiática; as restantes populações são incluídas no anexo B) <i>Catopuma temminckii</i> (I) <i>Felis nigripes</i> (I) <i>Felis silvestris</i> (II) <i>Leopardus geoffroyi</i> (I) <i>Leopardus jacobitus</i> (I) <i>Leopardus pardalis</i> (I) <i>Leopardus tigrinus</i> (I) <i>Leopardus wiedii</i> (I) <i>Lynx lynx</i> (II) <i>Lynx pardinus</i> (I) <i>Neofelis nebulosa</i> (I) <i>Panthera leo persica</i> (I) <i>Panthera onca</i> (I) <i>Panthera pardus</i> (I) <i>Panthera tigris</i> (I) <i>Pardofelis marmorata</i> (I)	Felidae spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A; os espécimes da forma doméstica não são abrangidos pelo presente regulamento)		Felídeos Gatos Chita Caracal Gato bravo dourado da Ásia Gato bravo de patas negras Gato bravo / Gato selvagem Gato de Geoffroy Gato bravo dos Andes Ocelote Ocelote pequeno tigrado / Gato ocelote Margai Lince europeu Lince ibérico Pantera nebulosa Leão asiático Jaguar Leopardo Tigre Gato bravo marmoreado

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
	<p><i>Prionailurus bengalensis bengalensis</i> (I) (apenas as populações do Bangladesh, Índia e Tailândia; as restantes populações são incluídas no anexo B)</p> <p><i>Prionailurus iriomotensis</i> (II)</p> <p><i>Prionailurus planiceps</i> (I)</p> <p><i>Prionailurus rubiginosus</i> (I) (apenas a população da Índia; as restantes populações são incluídas no anexo B)</p> <p><i>Puma concolor coryi</i> (I)</p> <p><i>Puma concolor costaricensis</i> (I)</p> <p><i>Puma concolor cougar</i> (I)</p> <p><i>Puma yaguarondi</i> (I) (apenas as populações da América Central e do Norte; as restantes populações são incluídas no anexo B)</p> <p><i>Uncia uncia</i> (I)</p>			<p>Gato leopardo chinês / Gato de Bengala</p> <p>Gato leopardo de Iriomote / Gato de Ryukyu</p> <p>Gato bravo de cabeça plana</p> <p>Gato vermelho malhado</p> <p>Puma da Florida</p> <p>Puma da América Central</p> <p>Puma do Leste da América do Norte</p> <p>Jaguarundi</p> <p>Leopardo das neves</p>
Herpestidae			<p><i>Herpestes fuscus</i> (III Índia)</p> <p><i>Herpestes edwardsi</i> (III Índia)</p> <p><i>Herpestes javanicus auropunctatus</i> (III Índia)</p> <p><i>Herpestes smithii</i> (III Índia)</p> <p><i>Herpestes urva</i> (III Índia)</p> <p><i>Herpestes vitticollis</i> (III Índia)</p>	<p>Herpestídeos</p> <p>Mangusto castanho indiano / Mangusto de cauda curta</p> <p>Mangusto cinzento indiano</p> <p>Mangusto pequeno indiano / Mangusto de Java</p> <p>Mangusto Smith / Mangusto ruivo</p> <p>Mangusto caranguejeiro</p> <p>Mangusto de pescoço estriado</p>
Hyaenidae			<p><i>Proteles cristata</i> (III Botswana)</p>	<p>Hienídeos</p> <p>Protelo</p>
Mephitidae		<p><i>Conepatus humboldtii</i> (II)</p>		<p>Mefitídeos</p> <p>Mofeta / Gambá da Patagónia</p>
Mustelídeos Lutrinae	<p><i>Aonyx capensis microdon</i> (I) (apenas as populações dos Camarões e da Nigéria; as restantes populações são incluídas no anexo B)</p>	<p>Lutrinae spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A)</p>		<p>Mustelídeos</p> <p>Lontras</p> <p>Lontras</p> <p>Lontra sem garras dos Camarões</p>

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
Mustelinae	<i>Enhydra lutris nereis</i> (I) <i>Lontra felina</i> (I) <i>Lontra longicaudis</i> (I) <i>Lontra provocax</i> (I) <i>Lutra lutra</i> (I) <i>Lutra nippon</i> (I) <i>Pteronura brasiliensis</i> (I)		<i>Eira barbara</i> (III Honduras) <i>Galictis vittata</i> (III Costa Rica) <i>Martes flavigula</i> (III Índia) <i>Martes foina intermedia</i> (III Índia) <i>Martes gwatkinsii</i> (III Índia) <i>Mellivora capensis</i> (III Botswana)	Lontra marinha da Califórnia Lontra felina costeira Lontra de cauda comprida Lontra da Argentina Lontra europeia Lontra japonesa Lontra gigante Furões Taira Grisão Marta de garganta amarela Marta comum Marta de Nilgiri Ratel africano Toirão / Furão de patas negras
Odobenidae		<i>Odobenus rosmarus</i> (III Canadá)		Odobenídeos Morsa
Otariidae	<i>Arctocephalus philippii</i> (II) <i>Arctocephalus townsendi</i> (I)	<i>Arctocephalus</i> spp (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A)		Otarídeos Otárias / Ursos marinhos Otária das Ilhas Juan Fernández Otária da Guadalupe
Phocidae	<i>Monachus</i> spp. (I)	<i>Mirounga leonina</i> (II)		Focídeos Elefante marinho meridional Foca monge
Procyonidae			<i>Bassaricyon gabbii</i> (III Costa Rica) <i>Bassariscus sumichrasti</i> (III Costa Rica) <i>Nasua narica</i> (III Honduras) <i>Nasua nasua solitaria</i> (III Uruguai) <i>Potos flavus</i> (III Honduras)	Procionídeos Olingo Cacomistle Coati pardo Coati de cauda anelada do Sul do Brasil Jupare

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
Ursidae	<i>Ailuropoda melanoleuca</i> (I) <i>Helarctos malayanus</i> (I) <i>Melursus ursinus</i> (I) <i>Tremarctos ornatus</i> (I) <i>Ursus arctos</i> (I/II) (Só estão incluídas no anexo I as populações do Butão, China, México e Mongólia e a subespécie <i>Ursus arctus isabellinus</i> ; as restantes populações e subespécies são incluídas no anexo II) <i>Ursus thibetanus</i> (I)	Ursidae spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A)		Ursídeos Ursos Panda gigante Urso malaio Urso beicho Urso de lunetas Urso pardo Urso Tibetano
Viverridae	<i>Prionodon pardicolor</i> (I)	<i>Cynogale bennettii</i> (II) <i>Hemigalus derbyanus</i> (II) <i>Prionodon linsang</i> (II)	<i>Arctictis binturong</i> (III Índia) <i>Civettictis civetta</i> (III Botswana) <i>Paguma larvata</i> (III Índia) <i>Paradoxurus hermaphroditus</i> (III Índia) <i>Paradoxurus jerdoni</i> (III Índia) <i>Viverra civettina</i> (III Índia) <i>Viverra zibetha</i> (III Índia) <i>Viverricula indica</i> (III Índia)	Viverrídeos Binturongue Civeta africana Civeta lontra almiscarada Civeta das palmeiras listada Civeta das palmeiras mascarada Civeta das palmeiras asiática Civeta das palmeiras Jerdon Lisangue listado Lisangue malhado Civeta de malhas grande de Malabar Civeta grande indiana Civeta pequena indiana
CETACEA	CETACEA spp. (I/II)⁵			Cetáceos Cetáceos

⁵ Todas as espécies são incluídas no anexo II, excepto *Balaena mysticetus*, *Eubalaena* spp., *Balaenoptera acutorostrata* (excepto a população da Gronelândia Ocidental), *Balaenoptera bonaerensis*, *Balaenoptera borealis*, *Balaenoptera edeni*, *Balaenoptera musculus*, *Balaenoptera omurai*, *Balaenoptera physalus*, *Megaptera novaeangliae*, *Orcaella brevirostris*, *Orcaella heinsohni*, *Sotalia* spp., *Sousa* spp., *Eschrichtius robustus*, *Lipotes vexillifer*, *Caperea marginata*, *Neophocaena phocaenoides*, *Phocoena sinus*, *Physeter macrocephalus*, *Platanista* spp., *Berardius* spp. e *Hyperoodon* spp., incluídas no anexo I. Os espécimes das espécies incluídas no anexo II da Convenção, incluindo produtos e derivados diversos dos produtos derivados da carne para fins comerciais, capturados pela população da Gronelândia sob licença concedida pela

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
CHIROPTERA Phyllostomidae			<i>Platyrrhinus lineatus</i> (III Uruguai)	Filostomídeos Morcego de linhas brancas
Pteropodidae	<i>Acerodon jubatus</i> (I) <i>Pteropus insularis</i> (I) <i>Pteropus livingstonii</i> (II) <i>Pteropus loochoensis</i> (I) <i>Pteropus mariannus</i> (I) <i>Pteropus molossinus</i> (I) <i>Pteropus pelewensis</i> (I) <i>Pteropus pilosus</i> (I) <i>Pteropus rodricensis</i> (II) <i>Pteropus samoensis</i> (I) <i>Pteropus tonganus</i> (I) <i>Pteropus ualanus</i> (I) <i>Pteropus voeltzkowi</i> (II) <i>Pteropus yapensis</i> (I)	<i>Acerodon</i> spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A) <i>Pteropus</i> spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A)		Pteropodídeos Raposas voadoras Morcego frugívoro de nuca dourada Raposas voadoras Raposa voadora de Ruck Raposa voadora de Comoro Raposa voadora do Japão Raposa voadora das Marianas Raposa voadora da Caroline Raposa voadora de Pelew Raposa voadora grande de Pelew Raposa voadora de Rodrigues Raposa voadora da Samoa Raposa voadora do Pacífico Raposa voadora de Kosrae Raposa voadora de Pemba Raposa voadora de Yap
CINGULATA Dasypodidae			<i>Cabassous centralis</i> (III Costa Rica) <i>Cabassous tatouay</i> (III Uruguai)	Dasipodídeos Tatu de cauda nua do Norte Tatu de cauda nua grande

autoridade competente em causa, serão tratados como pertencendo ao anexo B. É estabelecida uma quota zero de exportação anual para espécimes vivos de *Tursiops truncatus* da população do Mar Negro retirados do seu meio natural e transaccionados para fins principalmente comerciais.

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
		<i>Chaetophractus nationi</i> (II) (foi estabelecida uma quota de exportação anual zero. Todos os espécimes serão considerados espécimes de espécies incluídas no anexo A e o seu comércio será regulado em conformidade)		Tatu Peludo grande
	<i>Priodontes maximus</i> (I)			Tatu gigante
DASYUROMORPHIA Dasyuridae	<i>Sminthopsis longicaudata</i> (I) <i>Sminthopsis psammophila</i> (I)			Dasiurídeos Rato marsupial de cauda comprida Rato marsupial do deserto
Thylacinidae	<i>Thylacinus cynocephalus</i> (possivelmente extinta) (I)			Tilacinídeos Lobo da Tasmânia
DIPROTODONTIA Macropodidae	<i>Lagorchestes hirsutus</i> (I) <i>Lagostrophus fasciatus</i> (I) <i>Onychogalea fraenata</i> (I) <i>Onychogalea lunata</i> (I)	<i>Dendrolagus inustus</i> (II) <i>Dendrolagus ursinus</i> (II)		Macropodídeos Canguru arboricola cinzento Canguru arboricola negro Lebre wallaby ruiva Lebre wallaby raiada Wallaby de cauda pontiaguda Wallaby de crescente
Phalangeridae		<i>Phalanger intercastellanus</i> (II) <i>Phalanger mimicus</i> (II) <i>Phalanger orientalis</i> (II) <i>Spilocuscus kraemeri</i> (II) <i>Spilocuscus maculatus</i> (II) <i>Spilocuscus papuensis</i> (II)		Falangerídeos Cuscus comum oriental Cuscus comum do Sul Cuscus cinzento Cuscus comum oriental da Ilha Admiralty Cuscus malhado Cuscus de Waigeou
Potoroidae	<i>Bettongia</i> spp. (I) <i>Caloprymnus campestris</i> (possivelmente extinta) (I)			Potoroídeos Ratos-canguru Rato-canguru do deserto
Vombatidae	<i>Lasiorhinus krefftii</i> (I)			Vombatídeos Vombate de focinho peludo

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
<i>LAGOMORPHA</i> Leporidae	<i>Caprolagus hispidus</i> (I) <i>Romerolagus diazi</i> (I)			Leporídeos Lebre do Nepal Coelho dos vulcões
<i>MONOTREMATA</i> Tachyglossidae		<i>Zaglossus</i> spp. (II)		Taquíglossídeos Equidna de bico curvo
<i>PERAMELEMORPHIA</i> Chaeropodidae	<i>Chaeropus ecaudatus</i> (possivelmente extinta) (I)			Queropodídeos Bandicoot de pés de porco
Peramelidae	<i>Perameles bougainville</i> (I)			Peramelídeos Bandicoot de Bougainville
Thylacomyidae	<i>Macrotis lagotis</i> (I) <i>Macrotis leucura</i> (I)			Estilacomídeos Bandicoot de orelhas de coelho Bandicoot de orelhas e cauda branca
<i>PERISSODACTYLA</i> Equidae	<i>Equus africanus</i> (I) (exclui a forma domesticada designada <i>Equus asinus</i> , que não é abrangida pelo presente regulamento) <i>Equus grevyi</i> (I) <i>Equus hemionus</i> (I/II) (a espécie está incluída no anexo II, mas as subespécies <i>Equus hemionus hemionus</i> e <i>Equus hemionus khur</i> constam do anexo I) <i>Equus kiang</i> (II) <i>Equus przewalskii</i> (I) <i>Equus zebra zebra</i> (I)	<i>Equus zebra hartmannae</i> (II)		Equídeos Burro Africano Zebra de Grevi Burro selvagem asiático Kiang Cavalo de Przewalski Zebra de Hartmann Zebra de montanha do Cabo
Rhinocerotidae	Rhinocerotidae spp. (I) (excepto para as subespécies incluídas no anexo B)			Rinocerotídeos Rinocerontes

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
		<i>Ceratotherium simum simum</i> (II) (apenas as populações da África do Sul e da Suazilândia; as restantes populações são incluídas no anexo A. Exclusivamente para o efeito de autorizar o comércio internacional de animais vivos para destinos apropriados e aceitáveis e o comércio de trofeus de caça.. Os restantes espécimes são considerados espécimes de espécies incluídas no anexo A e o seu comércio será regulado em conformidade)		Rinoceronte branco
Tapiridae	Tapiridae spp. (I) (excepto para as subespécies incluídas no anexo B)	<i>Tapirus terrestris</i> (II)		Tapirídeos Tapires Tapir amazónico
<i>PHOLIDOTA</i> Manidae		<i>Manis</i> spp. (II) (foi estabelecida uma quota zero de exportação anual para <i>Manis crassicaudata</i> , <i>Manis culionensis</i> , <i>Manis javanica</i> e <i>Manis pentadactyla</i> no que se refere a espécimes retirados do seu meio natural e transacionados para fins principalmente comerciais)		Manídeos Pangolins
<i>PILOSA</i> Bradypodidae		<i>Bradypus variegatus</i> (II)		Bradipodídeos Preguiça de garganta castanha
Megalonychidae			<i>Choloepus hoffmanni</i> (III Costa Rica)	Megaloniquídeos Preguiça real
Myrmecophagidae		<i>Myrmecophaga tridactyla</i> (II)	<i>Tamandua mexicana</i> (III Guatemala)	Mirmecofagídeos Urso formigueiro gigante Tamanduá
<i>PRIMATES</i>		PRIMATES spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A)		Primatas Primatas

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
Atelidae	<i>Alouatta coibensis</i> (I) <i>Alouatta palliata</i> (I) <i>Alouatta pigra</i> (I) <i>Ateles geoffroyi frontatus</i> (I) <i>Ateles geoffroyi panamensis</i> (I) <i>Brachyteles arachnoides</i> (I) <i>Brachyteles hypoxanthus</i> (I) <i>Oreonax flavicauda</i> (I)			Atelídeos Macaco uivador da Ilha Coiba Macaco uivador de manto Macaco uivador negro Macaco aranha de mãos negras de Geoffroy Macaco aranha de mãos negras vermelho Macaco aranha lanudo do Sul Macaco aranha lanudo do Norte Macaco lanudo de cauda amarela
Cebidae	<i>Callimico goeldii</i> (I) <i>Callithrix aurita</i> (I) <i>Callithrix flaviceps</i> (I) <i>Leontopithecus</i> spp. (I) <i>Saguinus bicolor</i> (I) <i>Saguinus geoffroyi</i> (I) <i>Saguinus leucopus</i> (I) <i>Saguinus martinsi</i> (I) <i>Saguinus oedipus</i> (I) <i>Saimiri oerstedii</i> (I)			Cebídeos Mico de Goeldi Titi de orelhas brancas Titi de Cabeça amarela Mico leão Sagui bicolor Sagui de Geoffroy Sagui de patas brancas Sagui de Martins Sagui de face branca / Sagui de cabeça de algodão Macaco esquilo da América Central
Cercopithecidae	<i>Cercocebus galeritus</i> (I) <i>Cercopithecus diana</i> (I) <i>Cercopithecus roloway</i> (I) <i>Cercopithecus solatus</i> (II) <i>Colobus satanas</i> (II) <i>Macaca silenus</i> (I) <i>Mandrillus leucophaeus</i> (I) <i>Mandrillus sphinx</i> (I) <i>Nasalis larvatus</i> (I) <i>Ptilocolobus foai</i> (II)			Cercopitecídeos Macaco do rio Tana / Cercocebo de cara preta Macaco Diana Macaco de Rolloway Macaco de cauda dourada Colobo negro de Angola Macaco de cauda de leão Dril Mandrill Macaco narigudo Colobo vermelho da África Central

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
	<i>Ptilocolobus gordonorum</i> (II) <i>Ptilocolobus kirkii</i> (I) <i>Ptilocolobus pennantii</i> (II) <i>Ptilocolobus preussi</i> (II) <i>Ptilocolobus rufomitratu</i> s (I) <i>Ptilocolobus tephrosceles</i> (II) <i>Ptilocolobus tholloni</i> (II) <i>Presbytis potenziani</i> (I) <i>Pygathrix</i> spp. (I) <i>Rhinopithecus</i> spp. (I) <i>Semnopithecus ajax</i> (I) <i>Semnopithecus dussumieri</i> (I) <i>Semnopithecus entellus</i> (I) <i>Semnopithecus hector</i> (I) <i>Semnopithecus hypoleucos</i> (I) <i>Semnopithecus priam</i> (I) <i>Semnopithecus schistaceus</i> (I) <i>Simias concolor</i> (I) <i>Trachypithecus delacouri</i> (II) <i>Trachypithecus francoisi</i> (II) <i>Trachypithecus geei</i> (I) <i>Trachypithecus hatinhensis</i> (II) <i>Trachypithecus johnii</i> (II) <i>Trachypithecus laotum</i> (II) <i>Trachypithecus pileatus</i> (I) <i>Trachypithecus poliocephalus</i> (II) <i>Trachypithecus shortridgei</i> (I)			Colobo vermelho de Uzungwa Colobo vermelho de Zanzibar Colobo vermelho de Pennant Colobo vermelho de Preuss Colobo vermelho do Rio Tana Colobo vermelho do Uganda Colobo vermelho de Thollon Langur das ilhas Mentawai Langures grandes Macacos de nariz grande Langur cinzento de Cachemira Langur cinzento das planícies Langur comum Langur pequeno Langur cinzento de pés negros / Langur do Malabar Langur cinzento Langur cinzento de pés claros Langur de cauda de porco Langur de Delacour Langur de François Langur dourado Langur de Hatinh Langur de Nilgiri Langur do Laos Langur de capuz Langur de cabeça branca Langur de Shortridge
Cheirogaleidae	<i>Cheirogaleidae</i> spp. (I)			Queirogaleídeos Lémures rato
Daubentoniidae	<i>Daubentonia madagascariensis</i> (I)			Daubentonídeos Aye-aye
Hominidae	<i>Gorilla beringei</i> (I) <i>Gorilla gorilla</i> (I)			Hominídeos Gorila de montanha Gorila comum

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
	<i>Pan</i> spp. (I) <i>Pongo abelii</i> (I) <i>Pongo pygmaeus</i> (I)			Chimpanzés e bonobos Orangotango de Sumatra Orangotango de Bornéu
Hylobatidae	Hylobatidae spp. (I)			Hilobatídeos Gibões
Indriidae	Indriidae spp. (I)			Indriídeos Indris, sifacas e Lémures lanudos
Lemuridae	Lemuridae spp. (I)			Lemurídeos Lémures
Lepilemuridae	Lepilemuridae spp. (I)			Lepilemurídeos Lémures saltadores
Lorisiidae	<i>Nycticebus</i> spp. (I)			Lorisídeos Loris
Pitheciidae	<i>Cacajao</i> spp. (I) <i>Callicebus barbarabrownae</i> (II) <i>Callicebus melanochir</i> (II) <i>Callicebus nigrifrons</i> (II) <i>Callicebus personatus</i> (II) <i>Chiropotes albinasus</i> (I)			Piteciídeos Uacaris Titi mascarado do Atlântico Sagui barbudo de nariz branco
Tarsiidae	<i>Tarsius</i> spp. (II)			Tarsiídeos Társios
PROBOSCIDEA Elephantidae	<i>Elephas maximus</i> (I) <i>Loxodonta africana</i> (I) (excepto para as populações do Botswana, Namíbia, África do Sul e Zimbabwe, que são incluídas no anexo B)	<i>Loxodonta africana</i> (II) (apenas as populações do Botswana, Namíbia, África do Sul e Zimbabwe ⁶ ; as restantes populações estão incluídas no anexo A)		Elefantídeos Elefante asiático Elefante africano

6

Populações do Botswana, Namíbia, África do Sul e Zimbabwe (incluídas no anexo B):

Exclusivamente para efeitos de autorizar: a) o comércio de troféus de caça para efeitos não-comerciais; b) o comércio de animais vivos para destinos adequados e aceitáveis conforme definidos pela Resolução Conf. 11.20 para o Botswana e Zimbabwe e para programas de conservação *in situ* na Namíbia e África do Sul; c) o comércio de peles; d) o comércio de pêlo; e) comércio de produtos de cabedal para fins comerciais ou não-comerciais no Botswana, Namíbia e África do Sul e para fins não-comerciais no Zimbabwe; f) comércio de «ekipas» certificadas e marcadas individualmente incorporadas em joalheria acabada para efeitos não-comerciais na Namíbia e esculturas em marfim para fins não-comerciais no Zimbabwe; g) comércio de existências registadas de marfim em bruto (para o Botswana, Namíbia, África do Sul e Zimbabwe, defesas inteiras e partes), nas seguintes condições: i) tratar-se exclusivamente de existências registadas, da propriedade do Estado e originárias do país (excluindo o marfim apreendido e de origem desconhecida); ii) apenas

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
RODENTIA Chinchillidae				Chinchilídeos Chinchilas
	<i>Chinchilla</i> spp. (I) (Os espécimes da forma doméstica não são abrangidos pelo presente regulamento)			
Cuniculidae			<i>Cuniculus paca</i> (III Honduras)	Cuniculídeos Paca
Dasyproctidae			<i>Dasyprocta punctata</i> (III Honduras)	Dasiproctídeos Agouti
Erethizontidae			<i>Sphiggurus mexicanus</i> (III Honduras) <i>Sphiggurus spinosus</i> (III Uruguai)	Eretizontídeos Porco espinho cabeludo do México Porco espinho cabeludo do Paraguai
Hystriidae				Histricídeos Porco espinho africano
	<i>Hystrix cristata</i>			
Muridae				Murídeos Rato arquitecto Rato da Baía dos Tubarões Falso rato de água Rato de cauda grossa
	<i>Leporillus conditor</i> (I) <i>Pseudomys fieldi praeconis</i> (I) <i>Xeromys myoides</i> (I) <i>Zyzomys pedunculatus</i> (I)			
Sciuridae				Sciurídeos Cão da pradaria mexicano
	<i>Cynomys mexicanus</i> (I)			

para parceiros comerciais que o Secretariado, em consulta com o Comité Permanente, tenha verificado disporem de legislação nacional e controlos comerciais internos suficientes para garantir que o marfim importado não será reexportado e será gerido em conformidade com todos os requisitos constantes da Resolução Conf. 10.10 (Rev. CoP14) relativa à produção e comércio interno; iii) não antes de o Secretariado ter analisado os países importadores previstos e as existências registadas, da propriedade do Estado; iv) marfim em bruto abrangido pela venda condicionada das existências registadas, da propriedade do Estado, objecto de acordo no CoP12 e que ascendem a 20 000 kg (Botswana), 10 000 kg (Namíbia), 30 000 kg (África do Sul); v) para além das quantidades objecto de acordo no CoP12, o marfim em bruto da propriedade do Estado do Botswana, Zimbabwe, Namíbia e África do Sul registado até 31 de Janeiro de 2007 e verificado pelo Secretariado pode ser comercializado e enviado juntamente com o marfim referido na alínea g) iv) numa venda única para cada destinatário, sob estrita supervisão do Secretariado; vi) os proventos da venda serão exclusivamente utilizados para a conservação dos elefantes e das comunidades e para programas de desenvolvimento dentro da área de distribuição dos elefantes ou na sua proximidade; e vii) as quantidades adicionais especificadas na alínea g) v) só serão tratadas depois de o Comité Permanente ter chegado a acordo em relação ao cumprimento das condições acima; h) não serão apresentadas à Conferência das Partes, em relação ao período abrangido pelo CoP14 e que termina nove anos após a data da venda única de marfim que irá ter lugar nos termos das alíneas g) i), g) ii), g) iii), g) vi) e g) vii), novas propostas que permitam o comércio de marfim proveniente de elefantes de populações já abrangidas pelo anexo B. Por outro lado, essas novas propostas serão tratadas em conformidade com as Decisões 14.77 e 14.78. Mediante proposta do Secretariado, o Comité Permanente pode decidir a interrupção parcial ou completa desse comércio em caso de incumprimento por parte dos países exportadores ou importadores ou caso sejam comprovados efeitos deletérios do comércio sobre outras populações de elefantes. Todos os restantes espécimes serão considerados espécimes de espécies incluídas no anexo A e o seu comércio deverá ser regulado em conformidade.

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
		<i>Ratufa</i> spp. (II) <i>Callosciurus erythraeus</i> <i>Sciurus carolinensis</i>	<i>Marmota caudata</i> (III Índia) <i>Marmota himalayana</i> (III Índia) <i>Sciurus deppei</i> (III Costa Rica)	Marmota de cauda comprida Marmota dos Himalaias Esquilo gigante Esquilo de Pallas Esquilo-cinzento Esquilo de Deppe
		<i>Sciurus niger</i>		Esquilo-raposa
<i>SCANDENTIA</i>		SCANDENTIA spp. (II)		Tupaias
<i>SIRENIA</i> Dugongidae	<i>Dugong dugon</i> (I)			Dugongídeos Dugongo
Trichechidae	Trichechidae spp. (I/II) (<i>Trichechus inunguis</i> e <i>Trichechus manatus</i> são incluídas no anexo I. <i>Trichechus senegalensis</i> é incluída no anexo II)			Triquequídeos Manatins
AVES				AVES
<i>ANSERIFORMES</i> Anatidae	<i>Anas aucklandica</i> (I) <i>Anas chlorotis</i> (I) <i>Anas laysanensis</i> (I) <i>Anas nesiotis</i> (I) <i>Anas querquedula</i> <i>Asarcornis scutulata</i> (I) <i>Aythya innotata</i> <i>Aythya nyroca</i> <i>Branta canadensis leucopareia</i> (I) <i>Branta ruficollis</i> (II) <i>Branta sandvicensis</i> (I)	<i>Anas bernieri</i> (II) <i>Anas formosa</i> (II) <i>Coscoroba coscoroba</i> (II) <i>Cygnus melancoryphus</i> (II)	<i>Cairina moschata</i> (III Honduras)	Anatídeos Marrequinho das Ilhas Auckland Marrequinho de Madagáscar Marrequinho castanho Pato de Baikal Pato de Laysan Marreco da Ilha Campbell Marreco comum Pato de asas brancas Zarro de Madagáscar Zarro castanho Ganso do Canadá das Ilhas Aleutas Ganso de pescoço ruivo Ganso do Havai Pato mudo Cisne Coscoroba Cisne de pescoço negro

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
	<i>Mergus octosetaceus</i> <i>Oxyura leucocephala</i> (II) <i>Rhodonessa caryophyllacea</i> (possivelmente extinta) (I) <i>Tadorna cristata</i>	<i>Dendrocygna arborea</i> (II) <i>Oxyura jamaicensis</i> <i>Sarkidiornis melanotos</i> (II)	<i>Dendrocygna autumnalis</i> (III Honduras) <i>Dendrocygna bicolor</i> (III Honduras)	Pato arborícola das Caraíbas Pato arborícola de bico negro Pato arborícola fulvo Merganso do Brasil Pato de rabo alçado americano Pato de rabo alçado de cabeça branca Pato de cabeça rosada Pato de bico nodoso Pato de crista
<i>APODIFORMES</i> Trochilidae	<i>Glaucis dohrnii</i> (I)	Trochilidae spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A)		Troquilídeos Colibris Colibri de Dohrn
<i>CHARADRIIFORMES</i> Burhinidae			<i>Burhinus bistriatus</i> (III Guatemala)	Burrinídeos Alcarvão de estrias duplas
Laridae	<i>Larus relictus</i> (I)			Larídeos Gaivota da Mongólia
Scolopacidae	<i>Numenius borealis</i> (I) <i>Numenius tenuirostris</i> (I) <i>Tringa guttifer</i> (I)			Scolopacídeos Maçarico esquimó Maçarico de bico fino Perna verde pintado
<i>CICONIIFORMES</i> Ardeidae	<i>Ardea alba</i> <i>Bubulcus ibis</i> <i>Egretta garzetta</i>			Ardeídeos Garça branca grande Garça boeira Garça branca pequena
Balaenicipitidae		<i>Balaeniceps rex</i> (II)		Balaenicipitídeos Bico de sapato
Ciconiidae	<i>Ciconia boyciana</i> (I)			Ciconídeos Cegonha de bico negro

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
	<i>Ciconia nigra</i> (II) <i>Ciconia stormi</i> <i>Jabiru mycteria</i> (I) <i>Leptoptilos dubius</i> <i>Mycteria cinerea</i> (I)			Cegonha negra Cegonha de Storm Jabiru Marabu indiano Cegonha leitosa
Phoenicopteridae	<i>Phoenicopus ruber</i> (II)	Phoenicopteridae spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A)		Foenicopterídeos Flamingos Flamingo Comum
Threskiornithidae	<i>Geronticus calvus</i> (II) <i>Geronticus eremita</i> (I) <i>Nipponia nippon</i> (I) <i>Platalea leucorodia</i> (II) <i>Pseudibis gigantea</i>	<i>Eudocimus ruber</i> (II)		Tresquiornitídeos Íbis escarlata Íbis calvo Íbis eremita Íbis branco do Japão Colhereiro europeu Íbis gigante
<i>COLUMBIFORMES</i> Columbidae	<i>Caloenas nicobarica</i> (I) <i>Claravis godefrida</i> <i>Columba livia</i> <i>Ducula mindorensis</i> (I) <i>Leptotila wellsi</i> <i>Streptopelia turtur</i>	<i>Gallicolumba luzonica</i> (II) <i>Goura</i> spp. (II)	<i>Nesoenas mayeri</i> (III Maurícias)	Columbídeos Pombo de Nicobar Pombo espelho Pombo das rochas Pombo imperial de Mindoro Rola apunhalada Pombo coroadado Rola de Granada Pombo das Maurícias Rola brava
<i>CORACIIFORMES</i> Bucerotidae	<i>Aceros nipalensis</i> (I)	<i>Aceros</i> spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A) <i>Anorrhinus</i> spp. (II) <i>Anthracoceros</i> spp. (II) <i>Berenicornis</i> spp. (II)		Bucerotídeos Calaus Calau de pescoço ruivo Calaus Calaus Calaus

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
	<i>Buceros bicornis</i> (I) <i>Rhinoplax vigil</i> (I) <i>Rhyticeros subruficollis</i> (I)	<i>Buceros</i> spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A) <i>Penelopides</i> spp. (II) <i>Rhyticeros</i> spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A)		Calaus Calaus bicorne Calaus Calaus de capacete Calaus Calaus de garganta plana
CUCULIFORMES Musophagidae	<i>Tauraco bannermani</i> (II)	<i>Tauraco</i> spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A)		Musofagídeos Turacos Turaco de Bannerman
FALCONIFORMES		FALCONIFORMES spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A e para uma espécie da família <i>Cathartidae</i> incluída no anexo C; as outras espécies dessa família não são incluídas nos anexos do presente regulamento)		Falconiformes Aves de rapina diurnas
Accipitridae	<i>Accipiter brevipes</i> (II) <i>Accipiter gentilis</i> (II) <i>Accipiter nisus</i> (II) <i>Aegypius monachus</i> (II) <i>Aquila adalberti</i> (I) <i>Aquila chrysaetos</i> (II) <i>Aquila clanga</i> (II) <i>Aquila heliaca</i> (I) <i>Aquila pomarina</i> (II) <i>Buteo buteo</i> (II) <i>Buteo lagopus</i> (II) <i>Buteo rufinus</i> (II) <i>Chondrohierax uncinatus wilsonii</i> (I) <i>Circaetus gallicus</i> (II)			Ácipitrídeos Gavião grego Açor Gavião Abutre negro Águia imperial ibérica Águia real Águia gritadeira Águia Imperial Águia pomarina Águia de asa redonda Buteo calçado Buteo mouro Águia de Wilson Águia cobreira

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
	<p><i>Circus aeruginosus</i> (II) <i>Circus cyaneus</i> (II) <i>Circus macrourus</i> (II) <i>Circus pygargus</i> (II) <i>Elanus caeruleus</i> (II) <i>Eutriorchis astur</i> (II) <i>Gypaetus barbatus</i> (II) <i>Gyps fulvus</i> (II) <i>Haliaeetus</i> spp. (I/II) (a espécie <i>Haliaeetus albicilla</i> consta do anexo I, as restantes espécies constam do anexo II) <i>Harpia harpyja</i> (I) <i>Hieraaetus fasciatus</i> (II) <i>Hieraaetus pennatus</i> (II) <i>Leucopternis occidentalis</i> (II) <i>Milvus migrans</i> (II) (excepto para a <i>Milvus migrans lineatus</i>, que é incluída no anexo B) <i>Milvus milvus</i> (II) <i>Neophron percnopterus</i> (II) <i>Pernis apivorus</i> (II) <i>Pithecophaga jefferyi</i> (I)</p>			<p>Águia sapeira Tartaranhão azulado Tartaranhão de peito branco Tartaranhão caçador Peneireiro cinzento Águia das serpentes de Madagáscar Quebra ossos Grifo Pigargos</p> <p>Águia harpia Águia de Bonelli Águia calçada Açor de costas cinzentas Milhafre negro</p> <p>Milhafre real Abutre do Egipto Falcão abelheiro Águia dos macacos das Filipinas</p>
Cathartidae	<p><i>Gymnogyps californianus</i> (I)</p> <p><i>Vultur gryphus</i> (I)</p>		<p><i>Sarcoramphus papa</i> (III Honduras)</p>	<p>Catartídeos Condor da Califórnia Abutre rei</p> <p>Condor dos Andes</p>
Falconidae	<p><i>Falco araeus</i> (I) <i>Falco biarmicus</i> (II) <i>Falco cherrug</i> (II) <i>Falco columbarius</i> (II) <i>Falco eleonora</i> (II) <i>Falco jugger</i> (I) <i>Falco naumanni</i> (II)</p>			<p>Falconídeos Peneireiro das Seychelles Falcão borni Falcão sacre Esmerilhão Falcão da rainha Falcão Lagger Peneireiro das torres</p>

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
	<i>Falco newtoni</i> (I) (apenas a população das Seicheles) <i>Falco pelegrinoides</i> (I) <i>Falco peregrinus</i> (I) <i>Falco punctatus</i> (I) <i>Falco rusticolus</i> (I) <i>Falco subbuteo</i> (II) <i>Falco tinnunculus</i> (II) <i>Falco vespertinus</i> (II)			Peneireiro de Aldabra Falcão da Berbéria Falcão peregrino Peneireiro das Ilhas Maurícias Falcão gerifalte Falcão tagarote / Ógea Peneireiro vulgar Falcão de pés vermelhos
Pandionidae	<i>Pandion haliaetus</i> (II)			Pandionídeos Águia pesqueira
<i>GALLIFORMES</i> Cracidae	<i>Crax alberti</i> (III Colômbia) <i>Crax blumenbachii</i> (I) <i>Mitu mitu</i> (I) <i>Oreophasis derbianus</i> (I) <i>Penelope albipennis</i> (I) <i>Pipile jacutinga</i> (I) <i>Pipile pipile</i> (I)	<i>Crax fasciolata</i>	<i>Crax daubentoni</i> (III Colômbia) <i>Crax globulosa</i> (III Colômbia) <i>Crax rubra</i> (III Colômbia, Costa Rica, Guatemala e Honduras) <i>Ortalis vetula</i> (III Guatemala / Honduras) <i>Pauxi pauxi</i> (III Colômbia) <i>Penelope purpurascens</i> (III Honduras) <i>Penelopina nigra</i> (III Guatemala)	Cracídeos Mutum de bico azul Mutum de bico vermelho Mutum de bico amarelo Mutum de penacho / Mutum pinima Mutum de fava Mutum grande Mutum de Alagoas Mutum cornudo Chachalaca Mutum de capacete Guan de asas brancas Jacu Guan das montanhas Jacutinga Jacupara
Megapodiidae	<i>Macrocephalon maleo</i> (I)			Megapodiídeos Maleo
Phasianidae	<i>Catreus wallichii</i> (I)	<i>Argusianus argus</i> (II)		Fasianídeos Faisão argos Faisão de Wallich

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
	<i>Colinus virginianus ridgwayi</i> (I) <i>Crossoptilon crossoptilon</i> (I) <i>Crossoptilon manchuricum</i> (I) <i>Lophophorus impejanus</i> (I) <i>Lophophorus lhuysii</i> (I) <i>Lophophorus sclateri</i> (I) <i>Lophura edwardsi</i> (I) <i>Lophura imperialis</i> (I) <i>Lophura swinhoii</i> (I) <i>Odontophorus strophium</i> <i>Ophrysia superciliosa</i> <i>Polyplectron napoleonis</i> (I) <i>Rheinardia ocellata</i> (I) <i>Syrmaticus ellioti</i> (I) <i>Syrmaticus humiae</i> (I) <i>Syrmaticus mikado</i> (I) <i>Tetraogallus caspius</i> (I) <i>Tetraogallus tibetanus</i> (I) <i>Tragopan blythii</i> (I) <i>Tragopan caboti</i> (I) <i>Tragopan melanocephalus</i> (I) <i>Tympanuchus cupido attwateri</i> (I)	<i>Gallus sonneratii</i> (II) <i>Ithaginis cruentus</i> (II) <i>Lophura hatinhensis</i> <i>Pavo muticus</i> (II) <i>Polyplectron bicalcaratum</i> (II) <i>Polyplectron germaini</i> (II) <i>Polyplectron malacense</i> (II) <i>Polyplectron schleiermachersi</i> (II)	<i>Meleagris ocellata</i> (III Guatemala) <i>Tragopan satyra</i> (III Nepal)	Codorniz da Virgínia Faisão branco da Manchúria Faisão da Manchúria Galo de Sonnerat Faisão sanguíneo Faisão monal dos Himalaias Faisão monal da China Faisão monal de Sclater Faisão de Edward Faisão do Vietname Faisão imperial Faisão de Swinhoe Peru ocelado Codorniz dos bosques de gola Codorniz do Himalaia Pavão verde Faisão esporeiro cinzento Faisão esporeiro de Germain Faisão esporeiro da Malásia Faisão esporeiro de Palawan Faisão esporeiro de Bornéu Faisão argos de crista Faisão de Elliot Faisão de Hume Faisão Mikado Galo nival do Cáspio Galo nival do Tibete Tragopan de Blyth Tragopan de Cabot Tragopan ocidental Tragopan de Satyr Galo da pradaria de Attwater
GRUIFORMES Gruidae				Grouídeos

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
	<i>Grus americana</i> (I) <i>Grus canadensis</i> (I/II) (a espécie é incluída no anexo II mas as subespécies <i>Grus canadensis nesiotés</i> e <i>Grus canadensis pulla</i> constam do anexo I) Grus grus (II) <i>Grus japonensis</i> (I) <i>Grus leucogeranus</i> (I) <i>Grus monacha</i> (I) <i>Grus nigricollis</i> (I) <i>Grus vipio</i> (I)	Gruidae spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A)		Grous Grou branco da América Grou do Canadá Grou comum Grou da Manchúria Grou siberiano Grou monge Grou de pescoço negro Grou de pescoço branco
Otididae	<i>Ardeotis nigriceps</i> (I) <i>Chlamydotis macqueenii</i> (I) <i>Chlamydotis undulata</i> (I) <i>Houbaropsis bengalensis</i> (I) Otis tarda (II) <i>Sypheotides indicus</i> (II) Tetrax tetrax (II)	Otididae spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A)		Otidídeos Abetardas Abetarda indiana grande Abetarda moura de Macqueen Houbara Abetarda de Bengala Abetarda comum Abetarda indiana pequena Sisão
Rallidae	<i>Gallirallus sylvestris</i> (I)			Ralídeos Frango de água da Ilha Lord Howe
Rhynchotidae	<i>Rhynchotus jubatus</i> (I)			Rinoquetídeos Cagu
<i>PASSERIFORMES</i> Atrichornithidae	<i>Atrichornis clamosus</i> (I)			Atricornitídeos Ave do matagal ruidosa
Cotingidae	<i>Cotinga maculata</i> (I)		<i>Cephalopterus ornatus</i> (III Colômbia) <i>Cephalopterus penduliger</i> (III Colômbia)	Cotinguídeos Anambé preto Anambé de manto comprido Cotinga de bandas

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
	<i>Xipholena atropurpurea</i> (I)	<i>Rupicola</i> spp. (II)		Galos da Rocha Anambé de asa branca
Emberizidae		<i>Gubernatrix cristata</i> (II) <i>Paroaria capitata</i> (II) <i>Paroaria coronata</i> (II) <i>Tangara fastuosa</i> (II)		Emberizídeos Cardeal amarelo Cardeal de bico amarelo Cardeal do Sul Pintor verdadeiro
Estrildidae		<i>Amandava formosa</i> (II) <i>Lonchura fuscata</i> <i>Lonchura oryzivora</i> (II) <i>Poephila cincta cincta</i> (II)		Estrildídeos Bengalim tigre verde Pardal de Timor Pardal de Java Diamante de babete preto
Fringillidae	<i>Carduelis cucullata</i> (I)	<i>Carduelis yarrellii</i> (II)		Fringilídeos Pintassilgo da Venezuela Pintassilgo do Nordeste
Hirundinidae	<i>Pseudochelidon sirintarae</i> (I)			Hirundinídeos Andorinha de lunetas
Icteridae	<i>Xanthopsar flavus</i> (I)			Icterídeos Pássaro negro de capuz amarelo
Meliphagidae	<i>Lichenostomus melanops cassidix</i> (I)			Melifagídeos Melifagídeo de capacete
Muscicapidae	<i>Acrocephalus rodericanus</i> (III Maurícias) <i>Dasyornis broadbenti litoralis</i> (possivelmente extinta) (I) <i>Dasyornis longirostris</i> (I) <i>Picathartes gymnocephalus</i> (I)	<i>Cyornis ruckii</i> (II) <i>Garrulax canorus</i> (II) <i>Garrulax taewanus</i> (II) <i>Leiothrix argentauris</i> (II) <i>Leiothrix lutea</i> (II) <i>Liocichla omeiensis</i> (II)		Muscicapídeos Felosa dos arbustos de Rodrigues Papa moscas azul de Ruck Pássaro de pêlo castanho Felosa ruiva do Oeste Tordo ruidoso canoro da China Tordo ruidoso canoro de Taiwan Rouxinol da China Rouxinol do Japão Rouxinol de Omei Shan Pássaro das rochas de pescoço branco

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
	<i>Picathartes oreas</i> (I)		<i>Terpsiphone bourbonnensis</i> (III Maurícias)	Pássaro das rochas de pescoço cinzento Papa moscas do paraíso das Maurícias
Paradisaeidae		Paradisaeidae spp. (II)		Paradisaeídeos Ave do paraíso
Pittidae	<i>Pitta gurneyi</i> (I) <i>Pitta kochi</i> (I)	<i>Pitta guajana</i> (II) <i>Pitta nympha</i> (II)		Pitídeos Pita de bandas Pita de Gurney Pita de Koch Pita de asa azul
Pycnonotidae		<i>Pycnonotus zeylanicus</i> (II)		Picnonotídeos Bulbul de Ceilão
Sturnidae	<i>Leucopsar rothschildi</i> (I)	<i>Gracula religiosa</i> (II)		Esturnídeos Mainá de Java Mainá de Rothschild
Zosteropidae	<i>Zosterops albogularis</i> (I)			Zosteropídeos Pássaro de lunetas de peito branco
<i>PELECANIFORMES</i> Fregatidae	<i>Fregata andrewsi</i> (I)			Fregatídeos Fragata da Ilha Christmas
Pelecanidae	<i>Pelecanus crispus</i> (I)			Pelecanídeos Pelicano frisado
Sulidae	<i>Papasula abbotti</i> (I)			Sulídeos Ganso patola de Abbott
<i>PICIFORMES</i> Capitonidae			<i>Semnornis ramphastinus</i> (III Colômbia)	Capitunídeos Tucano barbudo
Picidae	<i>Campephilus imperialis</i> (I) <i>Dryocopus javensis richardsi</i> (I)			Picídeos Pica-pau imperial Pica-pau de barriga branca da Coreia
Ramphastidae			<i>Bailloniuss bailloni</i> (III Argentina)	Ranfastídeos Aracari banana

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
		<i>Pteroglossus aracari</i> (II) <i>Pteroglossus viridis</i> (II) <i>Ramphastos sulfuratus</i> (II) <i>Ramphastos toco</i> (II) <i>Ramphastos tucanus</i> (II) <i>Ramphastos vitellinus</i> (II)	<i>Pteroglossus castanotis</i> (III Argentina) <i>Ramphastos dicolorus</i> (III Argentina) <i>Selenidera maculirostris</i> (III Argentina)	Aracari de bico branco Aracari castanho Aracari limão Tucano de bico verde Tucano de bico chato Tucano toco Tucano sol de papo branco Tucano de bico preto Aracari de bico manchado
<i>PODICIPEDIFORMES</i> Podicipedidae	<i>Podilymbus gigas</i> (I)			Podicepedídeos Mergulhão do lago Atitlan
<i>PROCELLARIIFORMES</i> Diomedidae	<i>Phoebastria albatrus</i> (I)			Diomedédeos Albatroz de cauda curta
<i>PSITTACIFORMES</i>		PSITTACIFORMES spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A e excluindo as espécies <i>Agapornis roseicollis</i> , <i>Melopsittacus undulatus</i> , <i>Nymphicus hollandicus</i> e <i>Psittacula krameri</i> , que não são incluídas nos anexos do presente regulamento)		Psitacídeos / Bicos curvos Papagaios, etc.
Cacatuidae	<i>Cacatua goffiniana</i> (I) <i>Cacatua haematuropygia</i> (I) <i>Cacatua moluccensis</i> (I) <i>Cacatua sulphurea</i> (I) <i>Probosciger aterrimus</i> (I)			Cacatuídeos Catatua de Goffini Catatua das Filipinas Catatua das Molucas Catatua de crista amarela Catatua das palmeiras
Loriidae	<i>Eos histrio</i> (I) <i>Vini</i> spp. (I/II) (a <i>Vini ultramarina</i> consta do anexo I, as restantes espécies constam do anexo II)			Loriídeos Lori azul e vermelho Loris azuis

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
Psittacidae	<i>Amazona arausiaca</i> (I) <i>Amazona auropalliata</i> (I) <i>Amazona barbadensis</i> (I) <i>Amazona brasiliensis</i> (I) <i>Amazona finschi</i> (I) <i>Amazona guildingii</i> (I) <i>Amazona imperialis</i> (I) <i>Amazona leucocephala</i> (I) <i>Amazona oratrix</i> (I) <i>Amazona pretrei</i> (I) <i>Amazona rhodocorytha</i> (I) <i>Amazona tucumana</i> (I) <i>Amazona versicolor</i> (I) <i>Amazona vinacea</i> (I) <i>Amazona viridigenalis</i> (I) <i>Amazona vittata</i> (I) <i>Anodorhynchus</i> spp. (I) <i>Ara ambiguus</i> (I) <i>Ara glaucogularis</i> (I) <i>Ara macao</i> (I) <i>Ara militaris</i> (I) <i>Ara rubrogenys</i> (I) <i>Cyanopsitta spixii</i> (I) <i>Cyanoramphus cookii</i> (I) <i>Cyanoramphus forbesi</i> (I) <i>Cyanoramphus novaezelandiae</i> (I) <i>Cyanoramphus saisseti</i> (I) <i>Cyclopsitta diophthalma coxeni</i> (I) <i>Eunymphicus cornutus</i> (I) <i>Guarouba guarouba</i> (I) <i>Neophema chrysogaster</i> (I) <i>Ognorhynchus icterotis</i> (I)			Psitacídeos Papagaio de pescoço vermelho Papagaio de nuca amarela Papagaio de ombros amarelos Papagaio do Brasil Papagaio de Finsch Papagaio de S. Vicente Papagaio imperial Papagaio de Cuba Papagaio de cabeça amarela Papagaio de faces vermelhas Papagaio de faces laranja Papagaio Tucuman Papagaio versicolor Papagaio vináceo Papagaio manchado de verde Papagaio de Porto Rico Araras azuis Arara verde grande Arara de garganta azul Arara escarlata Arara military Arara de frente vermelha Arara de Spix Periquito de peito amarelo da Ilha Chathan Kakariki Papagaio de Coxen Periquito cornudo Papagaio noturno Arajuba Papagaio de ouvidos amarelos Papagaio terriola Papagaio orelhudo

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
	<i>Pezoporus occidentalis</i> (possivelmente extinta) (I) <i>Pezoporus wallicus</i> (I) <i>Pionopsitta pileata</i> (I) <i>Primolius couloni</i> (I) <i>Primolius maracana</i> (I) <i>Psephotus chrysopterygius</i> (I) <i>Psephotus dissimilis</i> (I) <i>Psephotus pulcherrimus</i> (possivelmente extinta) (I) <i>Psittacula echo</i> (I) <i>Pyrrhura cruentata</i> (I) <i>Rhynchopsitta</i> spp. (I) <i>Strigops habroptilus</i> (I)			Periquito de barriga laranja Arara de cabeça azul Arara de asa azul Periquito de asas douradas Papagaio de poupa Papagaio de Parpa Periquito das Maurícias Periquito do paraíso Periquito de garganta azul Papagaio de bico grosso Periquitos do México Kakapo
<i>RHEIFORMES</i> Rheidae	<i>Pterocnemia pennata</i> (I) (excepto <i>Pterocnemia pennata pennata</i> , que é incluída no anexo B)	<i>Pterocnemia pennata pennata</i> (II) <i>Rhea americana</i> (II)		Rheas Nandu de Darwin Nandu pequeno Nandu comum
<i>SPHENISCIFORMES</i> Spheniscidae	<i>Spheniscus humboldti</i> (I)	<i>Spheniscus demersus</i> (II)		Esfeniscídeos Pinguim de Angola Pinguim de Humboldt
<i>STRIGIFORMES</i>		STRIGIFORMES spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A)		Estrigiformes Mochos e Corujas
Strigidae	<i>Aegolius funereus</i> (II) <i>Asio flammeus</i> (II) <i>Asio otus</i> (II) <i>Athene noctua</i> (II) <i>Bubo bubo</i> (II) (excepto para a <i>Bubo bubo bengalensis</i> , que é incluída no anexo B)			Strigídeos Mocho de Tengmalm Coruja do nabal Bufo pequeno de orelhas Mocho galego Bufo real

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
	<p><i>Glaucidium passerinum</i> (II) <i>Heteroglaux blewitti</i> (I) <i>Mimizuku gurneyi</i> (I) <i>Ninox natalis</i> (I) <i>Ninox novaeseelandiae undulata</i> (I) <i>Nyctea scandiaca</i> (II) <i>Otus ireneae</i> (II) <i>Otus scops</i> (II) <i>Strix aluco</i> (II) <i>Strix nebulosa</i> (II) <i>Strix uralensis</i> (II) (excepto para a <i>Strix uralensis davidi</i>, que é incluída no anexo B) <i>Surnia ulula</i> (II)</p>			<p>Mocho pigmeu Mocho das florestas Mocho de Gurney Coruja lavradora das Molucas Coruja lavradora de Norfolk Coruja das neves Mocho de orelhas de Sokoke Mocho de orelhas Coruja do mato / Mocho nival Coruja lapónica Coruja dos Urais</p> <p>Coruja gavião</p>
Tytonidae	<p><i>Tyto alba</i> (II) <i>Tyto soumagnei</i> (I)</p>			<p>Titonídeos Coruja das Torres Coruja de Madagáscar</p>
<i>STRUTHIONIFORMES</i> Struthionidae	<p><i>Struthio camelus</i> (I) (apenas para as populações da Argélia, Burquina Faso, Camarões, República Centro-Africana, Chade, Mali, Mauritânia, Marrocos, Níger, Nigéria, Senegal e Sudão; as restantes populações não são incluídas nos anexos do presente regulamento)</p>			<p>Estrutionídeos Avestruz</p>
<i>TINAMIFORMES</i> Tinamidae	<p><i>Tinamus solitarius</i> (I)</p>			<p>Tinamídeos Tinamu solitário</p>
<i>TROGONIFORMES</i> Trogonidae	<p><i>Pharomachrus mocinno</i> (I)</p>			<p>Trogonídeos Quetzal</p>
REPTILIA				RÉPTEIS
<i>CROCODYLIA</i> Alligatoridae		<p>CROCODYLIA spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A)</p>		<p>Crocodilos, caimões, aligatores Crocodilos e caimões</p> <p>Alligatorídeos</p>

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
	<p><i>Alligator sinensis</i> (I)</p> <p><i>Caiman crocodilus apaporiensis</i> (I)</p> <p><i>Caiman latirostris</i> (I) (excepto para a população da Argentina, que é incluída no anexo B)</p> <p><i>Melanosuchus niger</i> (I) (excepto para a população do Brasil, que é incluída no anexo B, e para a população do Equador, que é incluída no anexo B e é sujeita a uma quota anual de exportação zero até à aprovação de uma quota anual de exportação pelo Secretariado CITES e pelo «<i>Crocodile Specialist Group</i>» da IUCN/SSC)</p>			<p>Aligador da China</p> <p>Aligador do Rio Apaporis</p> <p>Jacaré de focinho longo</p> <p>Caimão negro</p>
Crocodylidae	<p><i>Crocodylus acutus</i> (I) (excepto para a população de Cuba, que é incluída no anexo B)</p> <p><i>Crocodylus cataphractus</i> (I)</p> <p><i>Crocodylus intermedius</i> (I)</p> <p><i>Crocodylus mindorensis</i> (I)</p> <p><i>Crocodylus moreletii</i> (I) (excepto para as populações do Belize e do México, que são incluídas no anexo B, com uma quota zero para os espécimes selvagens transaccionados para fins comerciais)</p> <p><i>Crocodylus niloticus</i> (I) (excepto para as populações do Botswana, Egipto [sujeitas a uma quota zero para os espécimes selvagens transaccionados para fins comerciais], Etiópia, Quênia, Madagáscar, Malawi, Moçambique, Namíbia, África do Sul, Uganda, República Unida da Tanzânia [com uma quota anual de exportação não superior a 1 600 espécimes selvagens, incluindo troféus de caça, além de espécimes criados em cativeiro], Zâmbia e Zimbábwe; essas populações são incluídas no anexo B)</p> <p><i>Crocodylus palustris</i> (I)</p>			<p>Crocodilídeos</p> <p>Crocodilo Americano</p> <p>Falso gavial africano</p> <p>Crocodilo de Orenoco</p> <p>Crocodilo das Filipinas</p> <p>Crocodilo de Morelet</p> <p>Crocodilo do Nilo</p> <p>Crocodilo dos pântanos</p>

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
	<i>Crocodylus porosus</i> (I) (excepto para as populações da Austrália, Indonésia e Papuásia-Nova Guiné, que são incluídas no anexo B) <i>Crocodylus rhombifer</i> (I) <i>Crocodylus siamensis</i> (I) <i>Osteolaemus tetraspis</i> (I) <i>Tomistoma schlegelii</i> (I)			Crocodilo poroso / Crocodilo dos estuários / Crocodilo marinho Crocodilo de Cuba Crocodilo da Tailândia Crocodilo anão Falso gavial de Bornéu
Gavialidae	<i>Gavialis gangeticus</i> (I)			Gavialídeos Gavial do Ganjes
<i>RHYNCHOCEPHALIA</i> Sphenodontidae	<i>Sphenodon</i> spp. (I)			Esfenodontídeos Tuatara
<i>SAURIA</i> Agamidae		<i>Uromastyx</i> spp. (II)		Aganídeos Lagarto de cauda de chicote
Chamaeleonidae	<i>Brookesia perarmata</i> (I) <i>Chamaeleo chamaeleon</i> (II)	<i>Bradypodion</i> spp. (II) <i>Brookesia</i> spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A) <i>Calumma</i> spp. (II) <i>Chamaeleo</i> spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A) <i>Furcifer</i> spp. (II) <i>Kinyongia</i> spp. (II) <i>Nadzikambia</i> spp. (II)		Camaleonídeos Camaleões pequenos Camaleões pequenos Camaleão espinhoso pequeno Camaleões de Madagáscar Camaleões Camaleão europeu Camaleões de Madagáscar Camaleões pequenos Camaleões pequenos
Cordylidae		<i>Cordylus</i> spp. (II)		Cordilídeos Lagartos cintados
Gekkonidae		<i>Cyrtodactylus serpensinsula</i> (II)	<i>Hoplodactylus</i> spp. (III Nova Zelândia) <i>Naultinus</i> spp. (III Nova Zelândia)	Gekonídeos Gecko da Ilha Serpente Geckos de dedos colados Geckos arborícolas da Nova Zelândia

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
	<i>Phelsuma guentheri</i> (II)	<i>Phelsuma</i> spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A) <i>Uroplatus</i> spp. (II)		Geckos diurnos Gecko diurno da Ilha Round Geckos de caudas planas
Helodermatidae	<i>Heloderma horridum charlesbogerti</i> (I)	<i>Heloderma</i> spp. (II) (excepto para as subespécies incluídas no anexo A)		Helodermatídeos Lagarto de Gila Lagarto de contas da Guatemala
Iguanidae	<i>Brachylophus</i> spp. (I) <i>Cyclura</i> spp. (I) <i>Sauromalus varius</i> (I)	<i>Amblyrhynchus cristatus</i> (II) <i>Conolophus</i> spp. (II) <i>Ctenosaura bakeri</i> (II) <i>Ctenosaura oedirhina</i> (II) <i>Ctenosaura melanosterna</i> (II) <i>Ctenosaura palearis</i> (II) <i>Iguana</i> spp. (II) <i>Phrynosoma blainvillii</i> (II) <i>Phrynosoma cerroense</i> (II) <i>Phrynosoma coronatum</i> (II) <i>Phrynosoma wigginsi</i> (II)		Iguanídeos Iguana marinha das Galápagos Iguana das Ilhas Fiji Iguanas terrestres das Galápagos Iguana de cauda de chicote de Utila Iguana de cauda de chicote de Roatan Iguana de cauda de chicote do vale do rio Aguan Iguana de cauda de chicote da Guatemala Iguanas terrestres Iguanas Lagarto corredor de garganta laranja Chuckwalla da Ilha San Esteban
Lacertidae	<i>Gallotia simonyi</i> (I) <i>Podarcis lilfordi</i> (II) <i>Podarcis pityusensis</i> (II)			Lacertídeos Lagarto gigante de ferro Lagartixa das Baleares Lagartixa das paredes de Ibiza
Scincidae		<i>Corucia zebrata</i> (II)		Scincídeos Lagarto de cauda preênsil
Teiidae		<i>Crocodylurus amazonicus</i> (II) <i>Dracaena</i> spp. (II) <i>Tupinambis</i> spp. (II)		Teiídeos Lagarto dragão Lagartos caimão Tegus

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
Varanidae	<i>Varanus bengalensis</i> (I) <i>Varanus flavescens</i> (I) <i>Varanus griseus</i> (I) <i>Varanus komodoensis</i> (I) <i>Varanus nebulosus</i> (I) <i>Varanus olivaceus</i> (II)	<i>Varanus</i> spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A)		Varanídeos Varanos Varano indiano Varano amarelo Varano do deserto Dragão de Komodo Varano nebuloso Varano de Gray
Xenosauridae		<i>Shinisaurus crocodilurus</i> (II)		Xenosaurídeos Lagarto crocodilo chinês
<i>SERPENTES</i> Boidae	<i>Acrantophis</i> spp. (I) <i>Boa constrictor occidentalis</i> (I) <i>Epicrates inornatus</i> (I) <i>Epicrates monensis</i> (I) <i>Epicrates subflavus</i> (I) <i>Eryx jaculus</i> (II) <i>Sanzinia madagascariensis</i> (I)	Boidae spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A)		Cobras Boídeos Giboias Giboias de Madagáscar Giboia Argentina Giboia de Porto Rico Giboia arborícola das Ilhas Virgens Giboia da Jamaica Giboia dos desertos manchada Giboia arborícola de Madagáscar
Bolyeriidae	<i>Bolyeria multocarinata</i> (I) <i>Casarea dussumieri</i> (I)	Bolyeriidae spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A)		Bolieriídeos Boas da Ilha Round Boa da Ilha Round Boa de quilha de escamas da Ilha Round
Colubridae		<i>Clelia clelia</i> (II) <i>Cyclagras gigas</i> (II) <i>Elachistodon westermanni</i> (II) <i>Ptyas mucosus</i> (II)	<i>Atretium schistosum</i> (III Índia) <i>Cerberus rynchops</i> (III Índia) <i>Xenochrophis piscator</i> (III Índia)	Colobrídeos Cobra de quilha verde Cobra aquática de cabeça de cão Muçurana Falsa cobra Serpente indiana devoradora de ovos Serpente rateira comum Cobra de quilha manchada

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
Elapidae		<i>Hoplocephalus bungaroides</i> (II) <i>Naja atra</i> (II) <i>Naja kaouthia</i> (II) <i>Naja mandalayensis</i> (II) <i>Naja naja</i> (II) <i>Naja oxiana</i> (II) <i>Naja philippinensis</i> (II) <i>Naja sagittifera</i> (II) <i>Naja samarensis</i> (II) <i>Naja siamensis</i> (II) <i>Naja sputatrix</i> (II) <i>Naja sumatrana</i> (II) <i>Ophiophagus hannah</i> (II)	<i>Micrurus diastema</i> (III Honduras) <i>Micrurus nigrocinctus</i> (III Honduras)	Elapídeos Serpente de cabeça grande Cobra coral do Atlântico Cobra coral da América Central Cobra cuspidreira chinesa Cobra de ocelada Cobra cuspidreira birmanesa Naja comum Naja da Ásia Central Cobra cuspidreira das Filipinas do Norte Naja de Andaman Cobra cuspidreira do Sudeste Filipino Cobra cuspidreira indochinesa Cobra cuspidreira do Sul da Indonésia Cobra cuspidreira dourada Cobra real
Loxocemidae		Loxocemidae spp. (II)		Loxocemídeos Giboia anã mexicana
Pythonidae	<i>Python molurus molurus</i> (I)	Pythonidae spp. (II) (excepto para as subespécies incluídas no anexo A)		Pytonídeos Pitões Pitão indiana
Tropidophiidae		Tropidophiidae spp. (II)		Tropidofídeos Boas dos bosques
Viperidae	<i>Vipera latifii</i>	<i>Crotalus durissus unicolor</i>	<i>Crotalus durissus</i> (III Honduras) <i>Daboia russelii</i> (III Índia)	Viperídeos Cascavel neotropical Cascavel de Aruba Víbora russa Víbora de Latifi

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
	<i>Vipera ursinii</i> (I) (apenas a população da Europa, excepto da zona da ex-URSS; as populações dessa zona não são incluídas nos anexos do presente regulamento)			Víbora de Orsini
		<i>Vipera wagneri</i> (II)		Víbora de Wagner
TESTUDINES Carettochelyidae		<i>Carettochelys insculpta</i> (II)		Caretoquelídeos Tartaruga de nariz de porco
Chelidae	<i>Pseudemydura umbrina</i> (I)	<i>Chelodina mccordi</i> (II)		Quelídeos Tartaruga pescoço serpente de roti Tartaruga pescoço serpente de oeste
Cheloniidae	Cheloniidae spp. (I)			Quelonídeos Tartaruga marinha
Chelydridae			<i>Macrochelys temminckii</i> (III Estados Unidos da América)	Quelidrídeos Tartaruga aligator comum
Dermatemydidae		<i>Dermatemys mawii</i> (II)		Dermatemidídeos Tartaruga fluvial centro americana
Dermochelyidae	<i>Dermochelys coriacea</i> (I)			Dermoquelídeos Tartaruga de couro gigante
Emydidae	<i>Glyptemys muhlenbergii</i> (I) <i>Terrapene coahuila</i> (I)	<i>Chrysemys picta</i> <i>Glyptemys insculpta</i> (II) <i>Terrapene</i> spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A) <i>Trachemys scripta elegans</i>	<i>Graptemys</i> spp. (III Estados Unidos da América)	Emidídeos Tartaruga pintada Tartaruga dos bosques Cágado de Muhlenberg Tartarugas mapeadas Tartarugas de caixa Cágado de caixa Tartaruga da Florida
Geoemydidae	<i>Batagur affinis</i> (I) <i>Batagur baska</i> (I)	<i>Batagur</i> spp. (excepto para as espécies incluídas no anexo A)		Geoemydídeos Cágado fluvial indonésio Cágado fluvial indiano

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
		<i>Siebenrockiella crassicollis</i> (II) <i>Siebenrockiella leytensis</i> (II)	<i>Sacalia quadriocellata</i> (III China)	Tartaruga de quarto olhos Tartaruga negra Tartaruga das Filipinas
Platysternidae		<i>Platysternon megacephalum</i> (II)		Platisternídeos Tartaruga de cabeça grande
Podocnemididae		<i>Erymnochelys madagascariensis</i> (II) <i>Peltocephalus dumerilianus</i> (II) <i>Podocnemis</i> spp. (II)		Podocnmidídeos Tartaruga de pescoço listado de Madagáscar Tartaruga de pescoço listado de cabeça grande Tartarugas de rio
Testudinidae	<i>Astrochelys radiata</i> (I) <i>Astrochelys yniphora</i> (I) <i>Chelonoidis nigra</i> (I) <i>Gopherus flavomarginatus</i> (I) <i>Malacochersus tornieri</i> (II) <i>Psammobates geometricus</i> (I) <i>Pyxis arachnoides</i> (I) <i>Pyxis planicauda</i> (I) <i>Testudo graeca</i> (II) <i>Testudo hermanni</i> (II) <i>Testudo kleinmanni</i> (I) <i>Testudo marginata</i> (II)	Testudinidae spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A; foi estabelecida uma quota de exportação anual zero para <i>Geochelone sulcata</i> , para os espécimes retirados do seu meio natural e transacionados para fins principalmente comerciais)		Testudinídeos Tartarugas terrestre Tartaruga raiada Tartaruga de esporão Tartaruga gigante das Galápagos Tartaruga de Bolson Tartaruga panqueca Tartaruga geométrica Tartaruga aranha de Madagáscar Tartaruga de carapaça chata de Madagáscar Tartaruga grega Tartaruga de Hermann Tartaruga do Egipto Tartaruga marginal
Trionychidae		<i>Amyda cartilaginea</i> (II)		Trioniquídeos Tartaruga de carapaça mole do sudeste asiático

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
	<i>Apalone spinifera atra</i> (I) <i>Aspideretes gangeticus</i> (I) <i>Aspideretes hurum</i> (I) <i>Aspideretes nigricans</i> (I)	<i>Chitra</i> spp. (II) <i>Lissemys punctata</i> (II) <i>Lissemys scutata</i> (II) <i>Pelochelys</i> spp. (II)	 <i>Palea steindachneri</i> (III China) <i>Pelodiscus axenaria</i> (III China) <i>Pelodiscus maackii</i> (III China) <i>Pelodiscus parviformis</i> (III China) <i>Rafetus swinhoi</i> (III China)	Tartaruga de carapaça mole escura Tartaruga de carapaça mole do Ganges Tartaruga de carapaça mole pavão Tartaruga de carapaça mole negra Tartarugas de carapaça mole de cabeça pequena Tartaruga de carapaça de mão indo-gangeática Tartaruga de carapaça de mão da Birmânia Tartaruga de carapaça mole de pescoço encerado Tartarugas de carapaça mole gigantes Tartaruga de carapaça mole do Hunan Tartaruga de carapaça mole do Amur Tartaruga de carapaça mole chinesa Tartaruga de carapaça mole do Yangtze
AMPHIBIA				ANFÍBIOS
ANURA Bufonidae	<i>Altiphrynoides</i> spp. (I) <i>Atelopus zeteki</i> (I) <i>Bufo periglenes</i> (I) <i>Bufo superciliaris</i> (I) <i>Nectophrynoides</i> spp. (I) <i>Nimbaphrynoides</i> spp. (I) <i>Spinophrynoides</i> spp. (I)			Rãs e sapos Bufonídeos Sapos etíopes de Malcolm Rã arlequim Sapo dourado Sapo dos Camarões Sapos vivíparos africanos Sapos de Nimba Sapos etíopes de Osgood
Calyptocephalellidae			<i>Calyptocephalella gayi</i> (III Chile)	
Dendrobatidae		<i>Allobates femoralis</i> (II)		Dendrobatídeos Rã venenosa brilhante

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
		<i>Allobates zaparo</i> (II) <i>Cryptophyllobates azureiventris</i> (II) <i>Dendrobates</i> spp. (II) <i>Epipedobates</i> spp. (II) <i>Phyllobates</i> spp. (II)		Rã venenosa sanguínea Rãs venenosas Rãs venenosas Rãs venenosas
Hylidae		<i>Agalychnis</i> spp. (II)		
Mantellidae		<i>Mantella</i> spp. (II)		Mantelídeos Mantelas
Microhylidae	<i>Dyscophus antongilii</i> (I)	<i>Scaphiophryne gottlebei</i> (II)		Microhilídeos Rã tomate Rã vermelha da chuva
Ranidae		<i>Conraua goliath</i> <i>Euphlyctis hexadactylus</i> (II) <i>Hoplobatrachus tigerinus</i> (II) <i>Rana catesbeiana</i>		Ranídeos Rã Golias Rã de seis dedos Rã tigre Rã touro
Rheobatrachidae	<i>Rheobatrachus silus</i> (II)	<i>Rheobatrachus</i> spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A)		Reobatraquídeos Sapos parteiros estomacais Sapo parteiro estomacal chato
<i>CAUDATA</i> Ambystomatidae		<i>Ambystoma dumerilii</i> (II) <i>Ambystoma mexicanum</i> (II)		Ambistumídeos Salamandra do Lago Patzcuaro Axolote
Cryptobranchidae	<i>Andrias</i> spp. (I)			Criptobranquídeos Salamandra gigante
Salamandridae	<i>Neurergus kaiseri</i> (I)			Salamandrídeos Tritão malhado de Kaiser
ELASMOBRANCHII				Tubarões e Raias
<i>LAMNIFORMES</i>				
Cetorhinidae		<i>Cetorhinus maximus</i> (II)		Cetorhinídeos Tubarão frade
Lamnidae				Lamnídeos

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
		<i>Carcharodon carcharias</i> (II)		Tubarão branco / Tubarão de São Tomé
			<i>Lamna nasus</i> (III 27 Estados-Membros) (7)	Marracho
ORECTOLOBIFORMES Rhincodontidae		<i>Rhincodon typus</i> (II)		Rincodontídeos Tubarão baleia
RAJIFORMES Pristidae	Pristidae spp. (I) (excepto para as espécies incluídas no anexo B)	<i>Pristis microdon</i> (II) (exclusivamente para o efeito de autorizar o comércio internacional de animais vivos para aquários adequados e aceitáveis, fundamentalmente para fins de conservação. Os restantes espécimes serão considerados espécimes de espécies incluídas no anexo A e o seu comércio deverá ser regulado em conformidade)		Pristídeos Peixes serra Peixe serra de dentes largos
ACTINOPTERYGII				PEIXES
ACIPENSERIFORMES		ACIPENSERIFORMES spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A)		Esturjões e spatulas
Acipenseridae	<i>Acipenser brevirostrum</i> (I) <i>Acipenser sturio</i> (I)			Acipenserídeos Esturjão de focinho curto Esturjão comum
ANGUILLIFORMES Anguillidae		<i>Anguilla anguilla</i> (II)		Anguillídeos Enguia europeia

7

A inclusão da espécie *Lamna nasus* no anexo C será efectiva logo que a inclusão da mesma no anexo III da Convenção produza efeitos, ou seja, 90 dias após a comunicação pelo Secretariado da Convenção a todas as partes de que a espécie está incluída no anexo III da Convenção.

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
<i>CYPRINIFORMES</i> Catostomidae	<i>Chasmistes cujus</i> (I)			Catostomídeos Cui-ui
Cyprinidae	<i>Probarbus jullieni</i> (I)	<i>Caecobarbus geertsi</i> (II)		Ciprinídeos Barbo africano cego Ikan
<i>OSTEOGLOSSIFORMES</i> Osteoglossidae	<i>Scleropages formosus</i> (I)	<i>Arapaima gigas</i> (II)		Osteoglossídeos Piracucu / Arapaima Esclerópago asiático
<i>PERCIFORMES</i> Labridae		<i>Cheilinus undulatus</i> (II)		Labrídeos Cabeça de corcunda
Sciaenidae	<i>Totoaba macdonaldi</i> (I)			Sciaenídeos Totoaba
<i>SILURIFORMES</i> Pangasiidae	<i>Pangasianodon gigas</i> (I)			Pangasiídeos Peixe gato gigante
<i>SYNGNATHIFORMES</i> Syngnathidae		<i>Hippocampus</i> spp. (II)		Singnatídeos Cavalos marinhos
SARCOPTERYGII				Peixes pulmonados
<i>CERATODONTIFORMES</i> Ceratodontidae		<i>Neoceratodus forsteri</i> (II)		Ceratodontídeos Peixe pulmonado australiano / Dipneusta
<i>COELACANTHIFORMES</i> Latimeriidae	<i>Latimeria</i> spp. (I)			Latimeriídeos Celacantos
ECHINODERMATA (EQUINODERMES)				
HOLOTHUROIDEA				PEPINOS DO MAR
<i>ASPIDOCHIROTIDA</i> Stichopodidae			<i>Isostichopus fuscus</i> (III Equador)	Sticopodídeos Pepino do mar castanho

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
ARTHROPODA (ARTRÓPODES)				
ARACHNIDA				ARANHAS E ESCORPIÕES
<i>ARANEAE</i> Theraphosidae		<i>Aphonopelma albiceps</i> (II) <i>Aphonopelma pallidum</i> (II) <i>Brachypelma</i> spp. (II)		ARANHAS Theraphosídeos Tarântula de patas brancas Tarântula rosa-acinzentada de Chihuahua Tarântulas da América Central
<i>SCORPIONES</i> Scorpionidae		<i>Pandinus dictator</i> (II) <i>Pandinus gambiensis</i> (II) <i>Pandinus imperator</i> (II)		ESCORPIÕES Scorpionídeos Escorpião ditador Escorpião gigante do Senegal Escorpião imperador
INSECTA				INSECTOS
<i>COLEOPTERA</i> Lucanidae			<i>Colophon</i> spp. (III África do Sul)	Escaravelhos Lucamídeos Escaravelho do Cabo
Scarabaeidae		<i>Dynastes satanas</i> (II)		Escarabídeos Escaravelho gigante de Yungas
<i>LEPIDOPTERA</i> Nymphalidae				Borboletas
			<i>Agrias amydon boliviensis</i> (III Bolívia)	
			<i>Morpho godartii lachaumei</i> (III Bolívia)	
Papilionidae		<i>Atrophaneura jophon</i> (II) <i>Atrophaneura palu</i> <i>Atrophaneura pandiyana</i> (II) <i>Bhutanitis</i> spp. (II) <i>Graphium sandawanum</i> <i>Graphium stresemanni</i>	<i>Prepona praeneste buckleyana</i> (III Bolívia)	Papilionídeos

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
	<i>Ornithoptera alexandrae</i> (I) <i>Papilio chikae</i> (I) <i>Papilio homerus</i> (I) <i>Papilio hospiton</i> (I) <i>Parnassius apollo</i> (II)	<i>Ornithoptera</i> spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A) <i>Papilio benguetanus</i> <i>Papilio esperanza</i> <i>Papilio morondavana</i> <i>Papilio neumoegeni</i> <i>Parides ascanius</i> <i>Parides hahneli</i> <i>Teinopalpus</i> spp. (II) <i>Trogonoptera</i> spp. (II) <i>Troides</i> spp. (II)		
ANNELIDA (ANELÍDEOS)				
HIRUDINOIDEA				SANGUESSUGAS
<i>ARHYNCHOBDELLIDA</i> Hirudinidae		<i>Hirudo medicinalis</i> (II) <i>Hirudo verbana</i> (II)		Hirudídeos Sanguessuga medicinal do Norte Sanguessuga medicinal do Sul
MOLLUSCA (MOLUSCOS)				
BIVALVIA				BIVALVES
<i>MYTILOIDA</i> Mytilidae		<i>Lithophaga lithophaga</i> (II)		Mitílídeos Mexilhão tâmara europeu
<i>UNIONOIDA</i> Unionidae	<i>Conradilla caelata</i> (I) <i>Dromus dromas</i> (I) <i>Epioblasma curtisii</i> (I) <i>Epioblasma florentina</i> (I)	<i>Cyprogenia aberti</i> (II)		Unionídeos

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
Camaenidae		<i>Papustyla pulcherrima</i> (II)		Camaenídeos Caracol arborícola verde de Manus
CNIDARIA (CNIDÁRIOS)				
ANTHOZOA				CORAIS E ANÉMONAS DO MAR
<i>ANTIPATHARIA</i>		ANTIPATHARIA spp. (II)		Corais negros
<i>GORGONACEAE</i> Coralliidae			<i>Corallium elatius</i> (III China) <i>Corallium japonicum</i> (III China) <i>Corallium konjoi</i> (III China) <i>Corallium secundum</i> (III China)	Corais vermelhos Corais vermelhos Corais vermelhos Corais vermelhos
<i>HELIOPORACEA</i> Helioporidae		Helioporidae spp. (II) (Só está incluída a espécie <i>Heliopora coerulea</i>) ⁸)		Corais azuis
<i>SCLERACTINIA</i>		SCLERACTINIA spp. (II)		Corais rocha
<i>STOLONIFERA</i> Tubiporidae		Tubiporidae spp. (II)		Tubiporídeos Corais tuboríferos
HYDROZOA				Corais de fogo, medusas
<i>MILLEPORINA</i> Milleporidae		Milleporidae spp. (II)		Milleporídeos Corais de fogo Wello
<i>STYLASTERINA</i> Stylasteridae				Stilasterídeos

⁸

Não são abrangidos pelo presente regulamento:

Fósseis

Areia coralífera, isto é, material que consiste inteira ou parcialmente em fragmentos de coral morto de granulometria fina, com diâmetro não superior a 2 mm, e que pode igualmente conter, entre outros elementos, restos de conchas de foraminíferos e moluscos, esqueletos de crustáceos e algas coralinas

Fragmentos de coral (incluindo seixo fino a grosso), isto é, fragmentos não consolidados de coral morto digitiforme e outro material com dimensão entre 2 e 30 mm, medidos em qualquer direcção

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
		Stylasteridae spp. (II))		Corais renda
FLORA				
<i>AGAVACEAE</i>	<i>Agave parviflora</i> (I)	<i>Agave victoriae-reginae</i> (II) #4 <i>Nolina interrata</i> (II)		Agaváceas
<i>AMARYLLIDACEAE</i>		<i>Galanthus</i> spp. (II) #4 <i>Sternbergia</i> spp. (II) #4		Amarilidáceas
<i>ANACARDIACEAE</i>		<i>Operculicarya hyphaenoides</i> (II) <i>Operculicarya pachypus</i> (II)		Jabihi Tabily
<i>APOCYNACEAE</i>	<i>Pachypodium ambongense</i> (I) <i>Pachypodium baronii</i> (I) <i>Pachypodium decaryi</i> (I)	<i>Hoodia</i> spp. (II) #9 <i>Pachypodium</i> spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A) #4 <i>Rauwolfia serpentina</i> (II) #2		
<i>ARALIACEAE</i>		<i>Panax ginseng</i> (II) (apenas a população da Federação Russa; não são incluídas outras populações nos anexos do presente regulamento) #3 <i>Panax quinquefolius</i> (II) #3		Araláceas Ginseng Ginseng americano
<i>ARAUCARIACEAE</i>	<i>Araucaria araucana</i> (I)			Araucariáceas Araucária do Chile
<i>BERBERIDACEAE</i>		<i>Podophyllum hexandrum</i> (II) #2		Berberidáceas
<i>BROMELIACEAE</i>		<i>Tillandsia harrisii</i> (II) #4 <i>Tillandsia kammii</i> (II) #4 <i>Tillandsia kautskyi</i> (II) #4		Plantas aéreas, Bromeliáceas, bromélias

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
		<i>Tillandsia mauryana</i> (II) #4 <i>Tillandsia sprengeliana</i> (II) #4 <i>Tillandsia sucrei</i> (II) #4 <i>Tillandsia xerographica</i> (II) ⁹ #4		
<i>CACTACEAE</i>	<i>Ariocarpus</i> spp. (I) <i>Astrophytum asterias</i> (I) <i>Aztekium ritteri</i> (I) <i>Coryphantha werdermannii</i> (I) <i>Discocactus</i> spp. (I) <i>Echinocereus ferreirianus</i> ssp. <i>lindsayi</i> (I) <i>Echinocereus schmollii</i> (I) <i>Escobaria minima</i> (I) <i>Escobaria sneedii</i> (I) <i>Mammillaria pectinifera</i> (I) <i>Mammillaria solisioides</i> (I) <i>Melocactus conoideus</i> (I) <i>Melocactus deinacanthus</i> (I) <i>Melocactus glaucescens</i> (I)	CACTACEAE spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A e para <i>Pereskia</i> spp., <i>Peresklopsis</i> spp. e <i>Quiabentia</i> spp.) ¹⁰ #4		Cactáceas Cactos

⁹ O comércio de espécies com o código de origem A é apenas permitido se os espécimes em causa tiverem catáfilos.

¹⁰ Os espécimes propagados artificialmente dos híbridos e/ou cultivares a seguir enumerados não são abrangidos pelo presente regulamento:

Hatiora x graeseri

Schlumbergera x buckleyi

Schlumbergera russelliana x *Schlumbergera truncata*

Schlumbergera orssichiana x *Schlumbergera truncata*

Schlumbergera opuntioides x *Schlumbergera truncata*

Schlumbergera truncata (cultivares)

Mutantes cromáticos de *Cactaceae* spp., enxertados em: *Harrisia 'Jusbertii'*, *Hylocereus trigonus* ou *Hylocereus undatus*

Opuntia microdasys (cultivares)

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
	<i>Melocactus paucispinus</i> (I) <i>Obregonia denegrii</i> (I) <i>Pachycereus militaris</i> (I) <i>Pediocactus bradyi</i> (I) <i>Pediocactus knowltonii</i> (I) <i>Pediocactus paradinei</i> (I) <i>Pediocactus peeblesianus</i> (I) <i>Pediocactus sileri</i> (I) <i>Pelecyphora</i> spp. (I) <i>Sclerocactus brevihamatus</i> ssp. <i>tobuschii</i> (I) <i>Sclerocactus erectocentrus</i> (I) <i>Sclerocactus glaucus</i> (I) <i>Sclerocactus mariposensis</i> (I) <i>Sclerocactus mesae-verdae</i> (I) <i>Sclerocactus nyensis</i> (I) <i>Sclerocactus papyracanthus</i> (I) <i>Sclerocactus pubispinus</i> (I) <i>Sclerocactus wrightiae</i> (I) <i>Strombocactus</i> spp. (I) <i>Turbinicarpus</i> spp. (I) <i>Uebelmannia</i> spp. (I)			
<i>CARYOCARACEAE</i>		<i>Caryocar costaricense</i> (II) #4		Cariocariáceas
<i>COMPOSITAE (ASTERACEAE)</i>	<i>Saussurea costus</i> (I) (também conhecida como <i>S. lappa</i> , <i>Aucklandia lappa</i> ou <i>A. costus</i>)			Asteráceas
<i>CRASSULACEAE</i>		<i>Dudleya stolonifera</i> (II) <i>Dudleya traskiae</i> (II)		Crassuláceas
<i>CUCURBITACEAE</i>		<i>Zygositycos pubescens</i> (II) (também conhecida como <i>Xerosicyos pubescens</i>) <i>Zygositycos tripartitus</i> (II)		Tobory Betoboky
<i>CUPRESSACEAE</i>				Cupressáceas

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
	<i>Fitzroya cupressoides</i> (I) <i>Pilgerodendron uviferum</i> (I)			Cipreste da Patagónia
<i>CYATHEACEAE</i>		<i>Cyathea</i> spp. (II) #4		Ciateáceas Fetos árvore
<i>CYCADACEAE</i>	<i>Cycas beddomei</i> (I)	<i>CYCADACEAE</i> spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A) #4		Cicadáceas Cicas Cica de Beddome
<i>DICKSONIACEAE</i>		<i>Cibotium barometz</i> (II) #4 <i>Dicksonia</i> spp. (II) (apenas as populações das Américas; não são incluídas outras populações nos anexos do presente regulamento; inclui os sinónimos <i>Dicksonia berteriana</i> , <i>D. externa</i> , <i>D. sellowiana</i> e <i>D. stuebelli</i>) #4		Dicksoniáceas Fetos árvore
<i>DIDIEREACEAE</i>		<i>DIDIEREACEAE</i> spp. (II) #4		Didereáceas
<i>DIOSCOREACEAE</i>		<i>Dioscorea deltoidea</i> (II) #4		Dioscoreáceas
<i>DROSERACEAE</i>		<i>Dionaea muscipula</i> (II) #4		Drosereáceas
<i>EUPHORBIACEAE</i>				Euforbiáceas

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<p><i>Euphorbia ambovombensis</i> (I) <i>Euphorbia capsaintemariensis</i> (I) <i>Euphorbia cremersii</i> (I) (inclui a forma <i>viridifolia</i> e a var. <i>rakotozafyi</i>) <i>Euphorbia cylindrifolia</i> (I) (inclui a ssp. <i>tuberifera</i>) <i>Euphorbia decaryi</i> (I) (inclui as vars. <i>ampanihyensis</i>, <i>robinsonii</i> e <i>sprirosticha</i>) <i>Euphorbia francoisii</i> (I) <i>Euphorbia handiensis</i> (II) <i>Euphorbia lambii</i> (II) <i>Euphorbia moratii</i> (I) (inclui as vars. <i>antsingiensis</i>, <i>bemarahensis</i> e <i>multiflora</i>) <i>Euphorbia parvicyathophora</i> (I) <i>Euphorbia quartziticola</i> (I) <i>Euphorbia stygiana</i> (II) <i>Euphorbia tulearensis</i> (I)</p>	<p><i>Euphorbia</i> spp. (II) #4 (espécies suculentas apenas, excepto: 1) <i>Euphorbia misera</i>; 2) Espécimes de cultivares de <i>Euphorbia trigona</i> reproduzidos artificialmente; 3) Espécimes de <i>Euphorbia lactea</i> reproduzidos artificialmente enxertados em porta-enxertos de <i>Euphorbia neriiifolia</i> reproduzidos artificialmente: - cristados, ou - em forma de leque, ou - mutantes cromáticos; 4) Espécimes de cultivares de <i>Euphorbia</i> "Millii" reproduzidos artificialmente: -facilmente identificáveis como espécimes reproduzidos artificialmente, e - introduzidos ou (re)exportados na União em remessas de 100 ou mais plantas; que não são abrangidos pelo presente regulamento 5) Espécies incluídas no anexo A).</p>		Eufórbias
FOUQUIERIACEAE				Foquieriáceas

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
	<i>Fouquieria fasciculata</i> (I) <i>Fouquieria purpusii</i> (I)	<i>Fouquieria columnaris</i> (II) #4		
<i>GNETACEAE</i>			<i>Gnetum montanum</i> (III Nepal) #1	Gnetáceas
<i>JUGLANDACEAE</i>		<i>Oreomunnea pterocarpa</i> (II) #4		Juglandáceas
<i>LAURACEAE</i>		<i>Aniba rosaeodora</i> (II) (também conhecida como <i>A. duckei</i>) #12		Pau rosa
<i>LEGUMINOSAE</i> (<i>FABACEAE</i>)	<i>Dalbergia nigra</i> (I)	<i>Caesalpinia echinata</i> (II) #10 <i>Pericopsis elata</i> (II) #5 <i>Platymiscium pleiostachyum</i> (II) #4 <i>Pterocarpus santalinus</i> (II) #7	<i>Dalbergia retusa</i> (III Guatemala) (apenas a população da Guatemala; todas as outras populações estão incluídas no anexo D) #5 <i>Dalbergia stevensonii</i> (III Guatemala) (apenas a população da Guatemala; todas as outras populações estão incluídas no anexo D) #5 <i>Dipteryx panamensis</i> (III Costa Rica / Nicarágua)	Fabáceas Pau Brasil Pau preto, pau rosa, jacarandá Cocobolo Pau rosa das Honduras Assamela Sândalo vermelho
<i>LILIACEAE</i>	<i>Aloe albida</i> (I)	<i>Aloe</i> spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A e para <i>Aloe vera</i> , também conhecida como <i>Aloe barbadensis</i> , que não é incluída nos anexos do presente regulamento) #4		Liliáceas Aloés

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
	<i>Aloe albiflora</i> (I) <i>Aloe alfredii</i> (I) <i>Aloe bakeri</i> (I) <i>Aloe bellatula</i> (I) <i>Aloe calcairophila</i> (I) <i>Aloe compressa</i> (I) (inclui as vars. <i>paucituberculata</i> , <i>rugosquamosa</i> e <i>schistophila</i>) <i>Aloe delphinensis</i> (I) <i>Aloe descoingsii</i> (I) <i>Aloe fragilis</i> (I) <i>Aloe haworthioides</i> (I) (inclui a var. <i>aurantiaca</i>) <i>Aloe helenae</i> (I) <i>Aloe laeta</i> (I) (inclui a var. <i>maniaensis</i>) <i>Aloe parallelifolia</i> (I) <i>Aloe parvula</i> (I) <i>Aloe pillansii</i> (I) <i>Aloe polyphylla</i> (I) <i>Aloe rauhii</i> (I) <i>Aloe suzannae</i> (I) <i>Aloe versicolor</i> (I) <i>Aloe vossii</i> (I)			
<i>MAGNOLIACEAE</i>			<i>Magnolia liliifera</i> var. <i>obovata</i> (III Nepal) #1	Magnoliáceas
<i>MELIACEAE</i>			<i>Cedrela fissilis</i> (III Bolívia) (apenas a população da Bolívia; todas as outras populações estão incluídas no anexo D) #5 <i>Cedrella lilloi</i> (III Bolívia) (apenas a população da Bolívia; todas as outras populações estão incluídas no anexo D) #5	Meliáceas

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
		<i>Swietenia humilis</i> (II) #4 <i>Swietenia macrophylla</i> (II) (população dos neotrópicos – inclui a América Central, a América do Sul e as Caraíbas) #6 <i>Swietenia mahagoni</i> (II) #5	<i>Cedrela odorata</i> (III Bolívia / Brasil / Colômbia / Guatemala / Peru (apenas as populações dos países que incluem as espécies no anexo III; todas as outras populações estão incluídas no anexo D) #5	Cedro cheiroso Mogno das Honduras Mogno de folha larga Mogno das Caraíbas
NEPENTHACEAE	<i>Nepenthes khasiana</i> (I) <i>Nepenthes rajah</i> (I)	<i>Nepenthes</i> spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A) #4		Nepentáceas

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
<i>ORCHIDACEAE</i>	<p>Para todas as espécies de orquídeas a seguir enumeradas incluídas no anexo A, não são abrangidos pelo presente regulamento os propágulos e as culturas de tecidos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - obtidos <i>in vitro</i>, em meio sólido ou em meio líquido; - que correspondam à definição de «reproduzidos artificialmente» em conformidade com o artigo 56.º do Regulamento (CE) n.º 865/2006 da Comissão; - que, quando introduzidos ou (re)exportados na União, forem transportados em recipientes esterilizados. <p><i>Aerangis ellisii</i> (I) <i>Cephalanthera cucullata</i> (II) <i>Cypripedium calceolus</i> (II) <i>Dendrobium cruentum</i> (I) <i>Goodyera macrophylla</i> (II) <i>Laelia jongheana</i> (I) <i>Laelia lobata</i> (I) <i>Liparis loeselii</i> (II) <i>Ophrys argolica</i> (II)</p>	<p>ORCHIDACEAE spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A) ⁽¹¹⁾ #4</p>		<p>Orquídeas Orquídeas</p>

11

Os híbridos reproduzidos artificialmente dos géneros *Cymbidium*, *Dendrobium*, *Phalaenopsis* e *Vanda* não são abrangidos pelo presente regulamento se os espécimes forem facilmente identificáveis como espécimes reproduzidos artificialmente e não mostrarem sinais de terem sido colhidos no meio natural, como por exemplo danos mecânicos ou desidratação pronunciada resultantes da colheita, crescimento irregular e forma ou tamanho heterogéneos num mesmo taxon ou remessa, algas ou outros organismos epifíticos nas folhas ou danos causados por insectos ou outras pragas; e a) quando a remessa é feita sem ser em estado de floração, os espécimes devem ser comercializados em remessas compostas por contentores individuais (como pacotes, caixas, caixotes ou prateleiras individuais de recipientes CC), cada uma das quais com 20 ou mais plantas do mesmo híbrido; as plantas embaladas num mesmo contentor devem apresentar um elevado grau de uniformidade e de estado de saúde; e as remessas devem ser acompanhadas por documentação, por exemplo facturas, que indique claramente o número de plantas de cada híbrido; ou b) quando a remessa é feita em estado de floração, com pelo menos uma flor totalmente aberta por espécime, não é exigido nenhum número mínimo de espécimes por remessa, mas os espécimes devem apresentar-se profissionalmente processados para venda a retalho, ou seja, etiquetados com etiquetas impressas ou embalados em embalagens etiquetadas, indicando a denominação do híbrido e o país de processamento final. Esses elementos devem estar claramente visíveis, de modo a permitir a sua fácil verificação. As plantas que não reúnem claramente as condições necessárias para beneficiar da isenção devem ser acompanhadas de documentos CITES adequados.

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
	<i>Ophrys lunulata</i> (II) <i>Orchis scopulorum</i> (II) <i>Paphiopedilum</i> spp. (I) <i>Peristeria elata</i> (I) <i>Phragmipedium</i> spp. (I) <i>Renanthera imschootiana</i> (I) <i>Spiranthes aestivalis</i> (II)			
<i>OROBANCHACEAE</i>		<i>Cistanche deserticola</i> (II) #4		Orobancáceas
<i>PALMAE</i> (<i>ARECACEAE</i>)	<i>Chrysalidocarpus decipiens</i> (I)	<i>Beccariophoenix madagascariensis</i> (II) #4 <i>Lemurophoenix halleuxii</i> (II) <i>Marojejya darianii</i> (II) <i>Neodypsis decaryi</i> (II) #4 <i>Ravenea louvelii</i> (II) <i>Ravenea rivularis</i> (II) <i>Satranala decussilvae</i> (II) <i>Voanioala gerardii</i> (II)	<i>Lodoicea maldivica</i> (III Seicheles) #13	Arecáceas Manarano Palmeira-triângulo
<i>PAPAVERACEAE</i>			<i>Meconopsis regia</i> (III Nepal) #1	Papaveráceas
<i>PASSIFLORACEAE</i>		<i>Adenia olaboensis</i> (II)		Vahisasety
<i>PINACEAE</i>	<i>Abies guatemalensis</i> (I)			Pináceas Abeto mexicano
			<i>Pinus koraiensis</i> (III Federação Russa) #5	
<i>PODOCARPACEAE</i>	<i>Podocarpus parlatorei</i> (I)		<i>Podocarpus neriifolius</i> (III Nepal) #1	Podocarpáceas Pinho bravo Pinho do monte

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
<i>PORTULACACEAE</i>		<i>Anacampseros</i> spp. (II) #4 <i>Avonia</i> spp. #4 <i>Lewisia serrata</i> (II) #4		Portucaláceas
<i>PRIMULACEAE</i>		<i>Cyclamen</i> spp. (II) ⁽¹²⁾ #4		Primulas, ciclomens Ciclomens
<i>RANUNCULACEAE</i>		<i>Adonis vernalis</i> (II) #2 <i>Hydrastis canadensis</i> (II) #8		Ranunculáceas
<i>ROSACEAE</i>		<i>Prunus africana</i> (II) #4		Rosáceas Cerejeira africana
<i>RUBIACEAE</i>	<i>Balmea stormiae</i> (I)			Ribiáceas
<i>SARRACENIACEAE</i>	<i>Sarracenia oreophila</i> (I) <i>Sarracenia rubra</i> ssp. <i>alabamensis</i> (I) <i>Sarracenia rubra</i> ssp. <i>jonesii</i> (I)	<i>Sarracenia</i> spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A) #4		Serraceneáceas
<i>SCROPHULARIACEAE</i>		<i>Picrorhiza kurrooa</i> (II) (excluindo <i>Picrorhiza scrophulariiflora</i>) #2		Scrofulariáceas
<i>STANGERIACEAE</i>	<i>Stangeria eriopus</i> (I)	<i>Bowenia</i> spp. (II) #4		Stangeriáceas
<i>TAXACEAE</i>		<i>Taxus chinensis</i> e taxa infraespecíficos desta espécie (II) #2		Taxáceas Teixo da China

¹²

Os espécimes reproduzidos artificialmente de cultivares de *Cyclamen persicum* não são abrangidos pelo presente regulamento. Esta derrogação não é, no entanto, aplicável aos espécimes comercializados sob a forma de tubérculos em período latente.

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
		<i>Taxus cuspidata</i> e taxa infraespecíficos desta espécie (II) ⁽¹³⁾ #2 <i>Taxus fuana</i> e taxa infraespecíficos desta espécie (II) #2 <i>Taxus sumatrana</i> e taxa infraespecíficos desta espécie (II) #2 <i>Taxus wallichiana</i> (II) #2		Teixo do Japão Teixo do Tibete Teixo de Sumatra Teixo do Himalaia
<i>THYMELAEACEAE</i> (<i>AQUILARIACEAE</i>)		<i>Aquilaria</i> spp. (II) #4 <i>Gonystylus</i> spp. (II) #4 <i>Gyrinops</i> spp. (II) #4		Timeleáceas Madeira de agar / Aquilária Ramim Madeira de agar
<i>TROCHODENDRACEAE</i> (<i>TETRACENTRACEAE</i>)			<i>Tetracentron sinense</i> (III Nepal) #1	Trocodendráceas
<i>VALERIANACEAE</i>		<i>Nardostachys grandiflora</i> (II) #2		Valerianáceas
<i>VITACEAE</i>		<i>Cyphostemma elephantopus</i> (II) <i>Cyphostemma montagnacii</i> (II)		Lazampasika Lazambohitra
<i>WELWITSCHIACEAE</i>		<i>Welwitschia mirabilis</i> (II) #4		Velvitsquíáceas
<i>ZAMIACEAE</i>	<i>Ceratozamia</i> spp. (I) <i>Chigua</i> spp. (I) <i>Encephalartos</i> spp. (I) <i>Microcycas calocoma</i> (I)	<i>ZAMIACEAE</i> spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A) #4		Zamiáceas Cicas

¹³

Os híbridos e cultivos de *Taxus cuspidata* reproduzidos artificialmente, vivos, em vasos ou outros contentores pequenos, sendo cada remessa acompanhada por uma etiqueta ou um documento indicando o nome do táxon ou táxones e incluindo o texto «reprodução artificial», não são abrangidos pelo presente regulamento.

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
ZINGIBERACEAE		<i>Hedychium philippinense</i> (II) #4		Zingiberáceas
ZYGOPHYLLACEAE		<i>Bulnesia sarmientoi</i> (II) #11 <i>Guaiacum</i> spp. (II) #2		Zigofiláceas Pau santo Pau da vida, Pau santo

	<i>Anexo D</i>	<i>Nomes vulgares</i>
FAUNA CHORDATA (CORDADOS)		
MAMMALIA		MAMÍFEROS
<i>CARNIVORA</i> Canidae	<i>Vulpes vulpes griffithi</i> (III Índia) §1 <i>Vulpes vulpes montana</i> (III Índia) §1 <i>Vulpes vulpes pusilla</i> (III Índia) §1	Canídeos Raposa vermelha de Cashemira Raposa vermelha tibetana Raposa vermelha de pés brancos
Mustelidae	<i>Mustela altaica</i> (III Índia) §1 <i>Mustela erminea ferghanae</i> (III Índia) §1 <i>Mustela kathiah</i> (III Índia) §1 <i>Mustela sibirica</i> (III Índia) §1	Mustelídeos Doninha das montanhas Arminho indiano Doninha de ventre amarelo Furão da Sibéria
<i>DIPROTODONTIA</i> Macropodidae	<i>Dendrolagus dorianus</i> <i>Dendrolagus goodfellowi</i> <i>Dendrolagus matschiei</i> <i>Dendrolagus pulcherrimus</i> <i>Dendrolagus stellarum</i>	Macropodídeos Canguru arborícola de Dória Canguru arborícola de Goodfellow Canguru arborícola de Matsche Canguru arborícola de manto dourado Canguru arborícola de Lumholtz
AVES		AVES
<i>ANSERIFORMES</i> Anatidae	<i>Anas melleri</i>	Anatídeos Pato de Madagáscar

	<i>Anexo D</i>	<i>Nomes vulgares</i>
COLUMBIFORMES Columbidae	<i>Columba oenops</i> <i>Didunculus strigirostris</i> <i>Ducula pickeringii</i> <i>Gallicolumba crinigera</i> <i>Ptilinopus marchei</i> <i>Turacoena modesta</i>	Columbídeos Pombo do Peru Pombo da Samoa Pombo imperial cinzento Pomba apunhalada de Mindanao Pombo da fruta de Marche Pombo negro de Timor
GALLIFORMES Cracidae	<i>Crax alector</i> <i>Pauxi unicornis</i> <i>Penelope pileata</i>	Cracídeos Mutum negro Mutum cornudo do sul Guan de crista branca
Megapodiidae	<i>Eulipoa wallacei</i>	Megapodiídeos Megapódio das Molucas
Phasianidae	<i>Arborophila gingica</i> <i>Lophura bulweri</i> <i>Lophura diardi</i> <i>Lophura inornata</i> <i>Lophura leucomelanos</i> <i>Syrnaticus reevesii</i> §2	Fasianídeos Perdiz de Rickett Faisão de Bulwer Faisão siamês Faisão de Salvadori Faisão de Kalij Faisão venerado
PASSERIFORMES Bombycillidae	<i>Bombycilla japonica</i>	Bombicilídeos Tagarela do Japão
Corvidae	<i>Cyanocorax caeruleus</i> <i>Cyanocorax dickeyi</i>	Corvídeos Gralha azul Gralha de crista
Cotingidae	<i>Procnias nudicollis</i>	Cotingídeos Araponga comum
Emberizidae	<i>Dacnis nigripes</i> <i>Sporophila falcirostris</i> <i>Sporophila frontalis</i> <i>Sporophila hypochroma</i>	Embericídeos Saí de pernas pretas Cigarra verdadeira Pichocho Caboclinho de barriga preta

	<i>Anexo D</i>	<i>Nomes vulgares</i>
	<i>Sporophila palustris</i>	Caboclinho de peito branco
Estrildidae	<i>Amandava amandava</i> <i>Cryptospiza reichenovii</i> <i>Erythrura coloria</i> <i>Erythrura viridifacies</i> <i>Estrilda quartinia</i> (frequentemente comercializado como <i>Estrilda melanotis</i>) <i>Hypargos niveoguttatus</i> <i>Lonchura griseicapilla</i> <i>Lonchura punctulata</i> <i>Lonchura stygia</i>	Estrildídeos Bengalim vermelho Asa vermelha de face vermelha Diamante de Mindanao Diamante de faces verdes Bico de lacre tropical Bengalim de Peter Bico de chumbo de cabeça cinzenta Bico de chumbo malhado Capuchinho preto
Fringillidae	<i>Carduelis ambigua</i> <i>Carduelis atrata</i> <i>Kozlowia roborowskii</i> <i>Pyrrhula erythaca</i> <i>Serinus canicollis</i> <i>Serinus citrinelloides hypostictus</i> (frequentemente comercializado como <i>Serinus citrinelloides</i>)	Fringilídeos Verdilhão de cabeça negra Pintassilgo negro Pintarroxo de Roborowski Dom-fafe de cabeça cinzenta Canário do Cabo Chamariz da Abissínia
Icteridae	<i>Sturnella militaris</i>	Icterídeos Laverca de peito vermelho
Muscicapidae	<i>Cochoa azurea</i> <i>Cochoa purpurea</i> <i>Garrulax formosus</i> <i>Garrulax galbanus</i> <i>Garrulax milnei</i> <i>Niltava davidi</i> <i>Stachyris whiteheadi</i> <i>Swynnertonia swynnertonii</i> (igualmente designada <i>Pogonicichla swynnertonii</i>) <i>Turdus dissimilis</i>	Muscicapídeos Cochoa de Java Cochoa púrpura Tordo ruidoso de asa vermelha Tordo ruidoso de garganta amarela Tordo ruidoso de cauda vermelha Niltava de Fujian Tagarela de faces castanhas Pisco de Swynnerton Tordo de peito manchado
Pittidae	<i>Pitta nipalensis</i> <i>Pitta steerii</i>	Pitídeos Pita de barrete azul Pita manchada de azul

	<i>Anexo D</i>	<i>Nomes vulgares</i>
Sittidae	<i>Sitta magna</i> <i>Sitta yunnanensis</i>	Sítídeos Trepadeira azul gigante Trepadeira azul de máscara negra
Sturnidae	<i>Cosmopsarus regius</i> <i>Mino dumontii</i> <i>Sturnus erythropygius</i>	Esturnídeos Estorninho real Mainá de faces amarelas Estorninho de cabeça branca
REPTILIA TESTUDINES Geoemydidae	<i>Melanochelys trijuga</i>	RÉPTEIS Testunídeos Tartaruga negra indiana
SAURIA Agamidae	<i>Physignathus cocincinus</i>	Dragão d'água
Anguidae	<i>Abronia graminea</i>	Lagarto alicante terrestre
Gekkonidae	<i>Rhacodactylus auriculatus</i> <i>Rhacodactylus ciliatus</i> <i>Rhacodactylus leachianus</i> <i>Teratoscincus microlepis</i> <i>Teratoscincus scincus</i>	Geconídeos Gecko de Gargoyle Gecko de crista da Nova Caledónia Gecko gigante da Nova Caledónia Gecko do deserto de Baloch Gecko de olhos de rã
Gerrhosauridae		Cordilídeos
	<i>Zonosaurus karsteni</i>	Lagarto plano de Karsten
	<i>Zonosaurus quadrilineatus</i>	Lagarto plano de quatro estrias
Iguanidae	<i>Ctenosaura quinquecarinata</i>	Iguana de cauda de chicote
Scincidae	<i>Tribolonotus gracilis</i> <i>Tribolonotus novaeguineae</i>	Scindídeos Escinco crocodilo da Nova Guiné Escinco crocodilo de olhos vermelhos
SERPENTES Colubridae	<i>Elaphe carinata</i> §1 <i>Elaphe radiata</i> §1 <i>Elaphe taeniura</i> §1	Colubrídeos Cobra rateira real Cobra rateira cabeça de cobre Cobra rateira chinesa

	<i>Anexo D</i>	<i>Nomes vulgares</i>
	<i>Enhydris bocourti</i> §1 <i>Homalopsis buccata</i> §1 <i>Langaha nasuta</i> <i>Leioheterodon madagascariensis</i> <i>Ptyas korros</i> §1 <i>Rhabdophis subminiatus</i> §1	Boa de Boucourt Cobra de água de máscara Serpente de focinho longo de Madagáscar Cobra rateira indo-chinesa
Hydrophiidae	<i>Lapemis curtus</i> (Inclui <i>Lapemis hardwickii</i>) §1	Hidrofiídeos Serpente marinha dourada
Viperidae	<i>Calloselasma rhodostoma</i> §1	Viperídeos Víbora malaia
AMPHIBIA		ANFÍBIOS
<i>ANURA</i> Hylidae	<i>Phyllomedusa sauvagii</i>	Rãs e sapos Hilídeos Rã macaco do Chaco
Leptodactylidae	<i>Leptodactylus laticeps</i>	Leptodactilídeos Rã coral / Rã da chuva
Ranidae	<i>Limnonectes macrodon</i> <i>Rana shqiperica</i>	Ranídeos Rã malaia de verrugas Rã dos charcos dos Balcãs
<i>CAUDATA</i> Hynobiidae	<i>Ranodon sibiricus</i>	Hinobiídeos Salamandra da Sibéria
Plethodontidae	<i>Bolitoglossa dofleini</i>	Pletodontídeos Salamandra gigante das Palmeiras
Salamandridae	<i>Cynops ensicauda</i> <i>Echinotriton andersoni</i> <i>Pachytriton labiatus</i> <i>Paramesotriton</i> spp. <i>Salamandra algira</i> <i>Tylototriton</i> spp.	Salamandrídeos Tritão de cauda em espada Tritão crocodilo de Anderson Tritão de cauda em remo Tritão de verrugas Salamandra de fogo argelina Tritão de corcunda
ACTINOPTERYGII <i>PERCIFORMES</i> Apogonidae	<i>Pterapogon kauderni</i>	PEIXES Apogonídeos Peixe cardinal de Banghai

	<i>Anexo D</i>	<i>Nomes vulgares</i>
ARTHROPODA (ARTRÓPODES)		
INSECTA		INSECTOS
<i>LEPIDOPTERA</i> Papilionidae	<i>Baronia brevicornis</i> <i>Papilio grosesmithi</i> <i>Papilio maraho</i>	Borboletas Papilionídeos
MOLLUSCA (MOLUSCOS)		
GASTROPODA		
Haliotidae	<i>Haliotis midae</i>	Orelha-do-mar de Midas
FLORA		
<i>AGAVACEAE</i>	<i>Calibanus hookeri</i> <i>Dasylyrion longissimum</i>	Agaváceas
<i>ARACEAE</i>	<i>Arisaema dracontium</i> <i>Arisaema erubescens</i> <i>Arisaema galeatum</i> <i>Arisaema nepenthoides</i> <i>Arisaema sikokianum</i> <i>Arisaema thunbergii</i> var. <i>urashima</i> <i>Arisaema tortuosum</i> <i>Biarum davisii</i> ssp. <i>marmarisense</i> <i>Biarum ditschianum</i>	Aráceas
<i>COMPOSITAE (ASTERACEAE)</i>	<i>Arnica montana</i> §3 <i>Othonna cacalioides</i> <i>Othonna clavifolia</i> <i>Othonna hallii</i> <i>Othonna herrei</i> <i>Othonna lepidocaulis</i> <i>Othonna retrorsa</i>	Asteráceas
<i>ERICACEAE</i>	<i>Arctostaphylos uva-ursi</i> §3	Ericáceas

	<i>Anexo D</i>	<i>Nomes vulgares</i>
<i>GENTIANACEAE</i>	<i>Gentiana lutea</i> §3	Gencianáceas
<i>LEGUMINOSAE (FABACEAE)</i>	<i>Dalbergia granadillo</i> §4 <i>Dalbergia retusa</i> (excepto para a população incluída no anexo C) §4 <i>Dalbergia stevensonii</i> (excepto para a população incluída no anexo C) §4	Fabáceas
<i>LILIACEAE</i>	<i>Trillium pusillum</i> <i>Trillium rugelii</i> <i>Trillium sessile</i>	Liliáceas
<i>LYCOPODIACEAE</i>	<i>Lycopodium clavatum</i> §3	Licopodiáceas
<i>MELIACEAE</i>	<i>Cedrela fissilis</i> (excepto para a população incluída no anexo C) §4 <i>Cedrela lilloi (C. angustifolia)</i> (excepto para a população incluída no anexo C) §4 <i>Cedrela montana</i> §4 <i>Cedrela oaxacensis</i> §4 <i>Cedrela odorata</i> (excepto para as populações incluídas no anexo C) §4 <i>Cedrela salvadorensis</i> §4 <i>Cedrela tonduzii</i> §4	Meliáceas Cedro-batata / cedro-rosa Cedro-cheiroso
<i>MENYANTHACEAE</i>	<i>Menyanthes trifoliata</i> §3	Meniantáceas
<i>PARMELIACEAE</i>	<i>Cetraria islandica</i> §3	Parmeliáceas
<i>PASSIFLORACEAE</i>	<i>Adenia glauca</i> <i>Adenia pechuelli</i>	Passifloráceas
<i>PEDALIACEAE</i>	<i>Harpagophytum</i> spp. §3	Pedaliáceas
<i>PORTULACACEAE</i>	<i>Ceraria carrissoana</i> <i>Ceraria fruticulosa</i>	Portula cáceas
<i>SELAGINELLACEAE</i>	<i>Selaginella lepidophylla</i>	Selagineléas Rosa de Jericó

